

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 25 FEVEREIRO 1988
Nº 1485 *hhw.*

PROCESSO Nº : 00217/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 207/85-PGE
RESPONSÁVEIS : JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES - ORDENADOR
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR

PROCESSO Nº : 00252/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 094/85-PGE
RESPONSÁVEIS : ADELINO NEIVA DE CARVALHO - ORDENADOR
ÁLVARO LUSTOSA PIRES - FISCALIZADOR

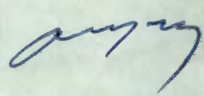
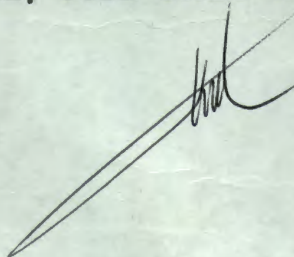
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

002183

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise dos Convênios supra referenciados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide: "Considerar regular as aplicações dos recursos transferidos aos Municípios de Porto Velho, e Cerejeiras, através dos convênios nºs 207/85-PGE e 094/85-PGE, respectivamente, isentando destas responsabilidades os Ordenadores de Despesas JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES e ADELINO NEIVA DE CARVALHO e os Fiscalizadores JOSÉ LACERDA DE MELO e ÁLVARO LUSTOSA PIRES."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro



PUBLICADO NO D.O.E,
DE 05 FEVEREIRO 1988
Nº 1485 Chhh.

PROCESSO Nº : 00022/87
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 209/86-PGE
RESPONSÁVEIS ; VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
GABRIEL DE LIMA FERREIRA - FISCALIZADOR
RELATOR : BADER MASSUD JORGE

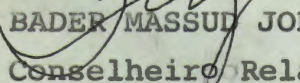
001/88

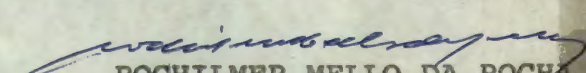
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do Convênio nº 209/86-PGE, celebrada entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, como tudo dos autos consta.

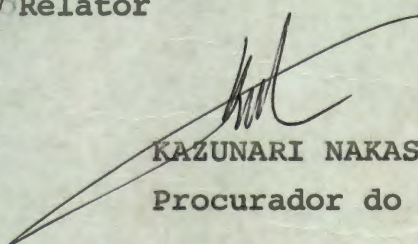
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide: " Pelo arquivamento do Processo nº 00022/87."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1988.

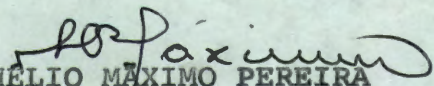

BADER MASSUD JORGE
Conselheiro Relator

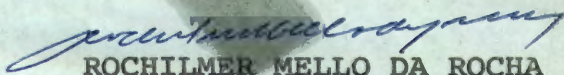

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

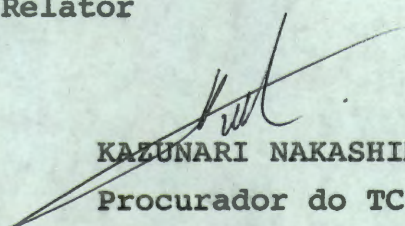

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TC

Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal
de Contas KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1988


HELIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TC

PROCESSO Nº : 01089/85
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984
RESPONSÁVEIS : DR. JOSÉ ADELINO DA SILVA - EX-SECRETÁRIO
DE ESTADO DA SAÚDE
ANÍBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE - EX-
SECRETÁRIO ADJUNTO
REGINA COELI VALENTIM - EX-DIRETORA DA DI
VISÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

003/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do exercício de 1983, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide: "Aprovar com retrições nos termos do Artigo 116, § 2º do Regimento Interno e Artigo 52 do Decreto-Lei nº 47, de 31.01.83 e seu Parágrafo Único, imputando multa aos seguintes responsáveis:

a) JOSÉ ADELINO DA SILVA, ex-secretário de Estado da Saúde, em 50 (cinquenta) UPF's (Artigo 148 do Regimento Interno);

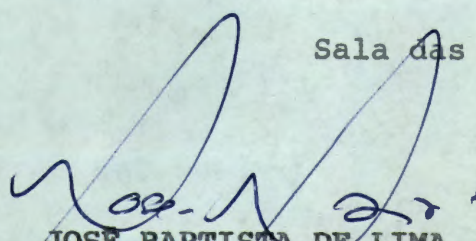
b) ANÍBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE, ex-secretário Adjunto, em 50 (cinquenta) UPF's (Artigo 148 do Regimento Interno);

c) REGINA COELI VALENTIM, Ex-Diretora da Divisão Administrativa, em 20 (vinte) UPF's (Artigo 148 do Regimento Interno)."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE,

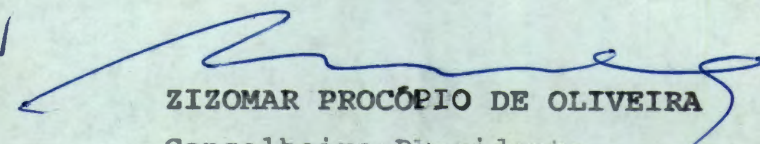
JOSÉ GOMES DE MELO , o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AU
GUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Jus
tiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr.
EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.



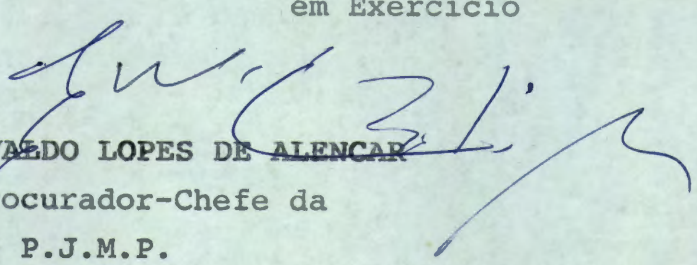
JOSE BAPTISTA DE LIMA

Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Conselheiro-Presidente
em Exercício



EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da
4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/02/88
Atalho nº 1499

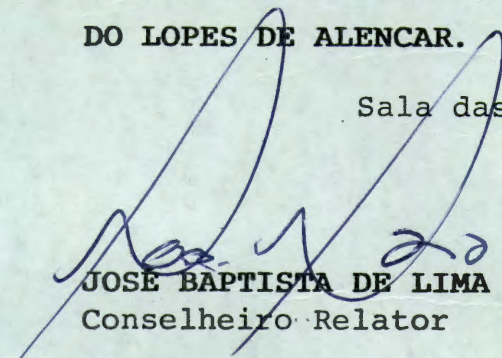
PROCESSO Nº : 01462/84
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SESAU e
ISAHO OKAMURA
ASSUNTO : CONTRATO Nº 155/84-PGE
RESPONSÁVEIS : ISAHO OKAMURA - LOCADOR
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - LOCATÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

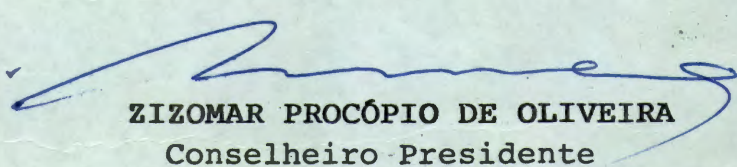
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 155/84-PGE, como tudo dos autos consta.

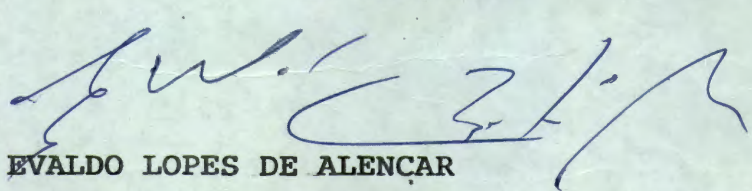
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide: "Considerar regular o Contrato nº 155/84 - PGE, com baixa de responsabilidade do ex-governador do Estado, Cel. Jorge Teixeira de Oliveira e do Senhor Isaho Okamura, e arquivamento do processo nº 01462/84."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, O Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões em 09 de fevereiro de 1988.


JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
em exercício


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador - Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/09/88
Ruth Bloch nº 1499

PROCESSO Nº : 00812/87 e 360/86
INTERESSADO : VALDIR RAUPP DE MATOS
ASSUNTO : PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

010/88

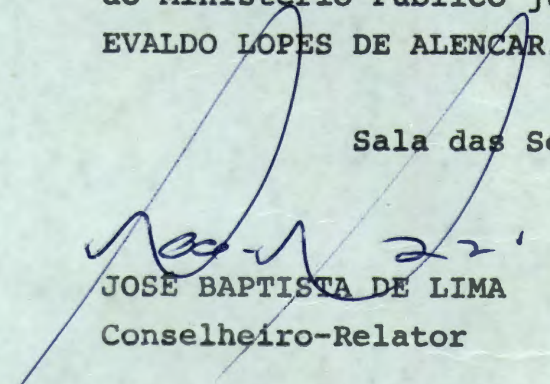
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Revisão contra a DECISÃO desta Egrégia Corte, prolatado na Sessão Ordinária de 02.04.87, como tudo dos autos consta.

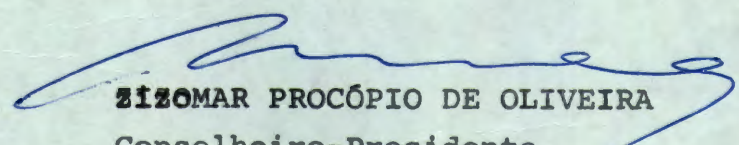
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

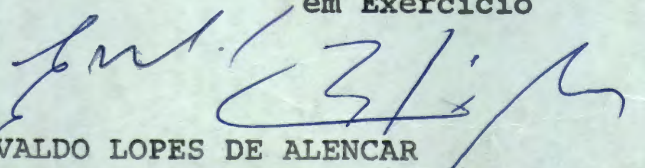
"Conceder provimento ao RECURSO em grau de PEDIDO DE REVISÃO, com baixa de registro em diversos responsáveis do Prefeito VALDIR RAUPP DE MATOS, no valor de Cz\$ 1.806,00 (Hum Mil, Oitocentos e Seis Cruzados), determinando o arquivamento dos Processos Nº 00360/86 (sobretudo até a presente data) e Nº 00812/87 (apensado ao Processo Nº 00360/86)".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.


JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em Exercício


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 26/FEVEREIRO/88
Nº 7498 *Chhh*

PROCESSO Nº : 00777/84
INTERESSADO : BERON - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983
RESPONSÁVEIS : PAULO CORDEIRO SALDANHA - PRESIDENTE
SIMÃO SALIM - DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
CYRILO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E CAPTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

011/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do exercício de 1983, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto de Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do BERON-Crédito Imobiliário S.A., exercício de 1983, com baixa de responsabilidade de seus gestores e arquivamento do presente Processo Nº 00777/84".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.

Jose Baptista de Lima
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
em exercício

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 09 MARÇO 1988
7.500 *Chilw*

PROCESSO Nº : 01582/86
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

012188

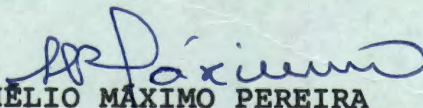
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da DENÚNCIA de irregularidade na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, exercício de 1985, como tudo dos autos consta.

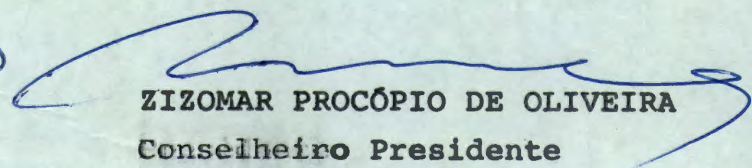
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos decide:

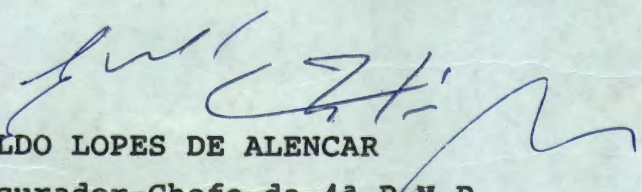
"Pela baixa de responsabilidade do Ordenador das Despesas e pelo arquivamento do Processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
em Exercício


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da 4ª P.M.P.

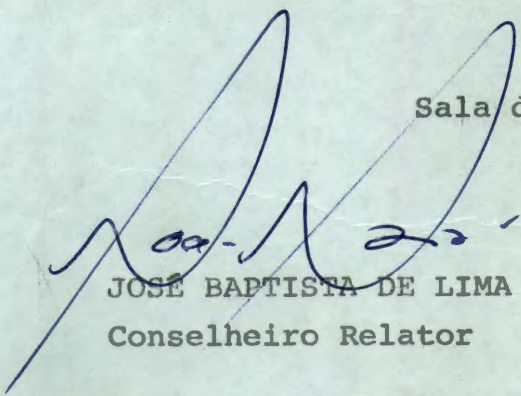
PROCESSO Nº : 01426/84
INTERESSADOS : ESTADO DE RONDÔNIA/SETRAPS/ASSOCIAÇÃO EVAN
GÉLICA DE ARIQUEMES.
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 069/84-PGE.
RESPONSÁVEIS : PEDRO LOUTACH - ORDENADOR.
RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO - FISCALIZADORA.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA.

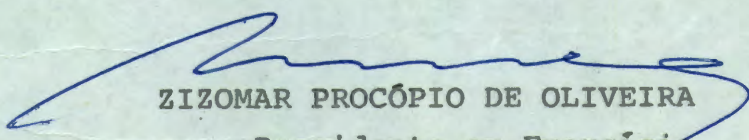
013188
Vistos, relatados e discutidos os presen
tes autos, que tratam do Convênio Nº 069/84-PGE, celebrado
entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação Evangé
lica de Ariquemes, com a interveniência da Secretaria de Es
tado do Trabalho e Promoção Social, de responsabilidade do
Senhor Pedro Loutach - Ordenador e da Senhora Raymunda da
Cruz Carneiro.- Fiscalizadora, como tudo dos autos consta.

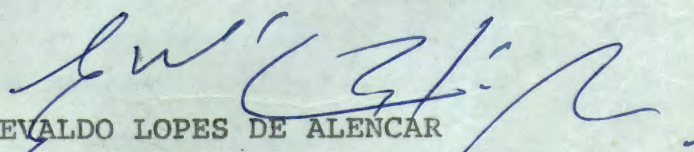
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonân
cia com o voto do Relator, decide: "Pela regularidade do Con
vênio Nº 069/84-PGE, com baixa de responsabilidade do Ordena
dor, Senhor Pedro Loutach e da Fiscalizadora, Senhora Raymun
da da Cruz Carneiro e o respectivo arquivamento do Processo".

Participaram do julgamento os Senhores Con
selheiros, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, e o Conse
lheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO; e o Representante
do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas EVALDO LO
PES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1988.


JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício


EVALDO LOPES DE ALENCAR

Procurador-Chefe da 4ª P.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24.02.1988
Ruth Obce nº 1495

PROCESSO Nº : 00579/86
INTERESSADO : EX-DEPUTADO ESTADUAL JACOB FREITAS ATALLAH
ASSUNTO : DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO
NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PHILIPS PARA
O CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dezas 014188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da DENÚNCIA supra referenciada, como tudo dos autos consta.

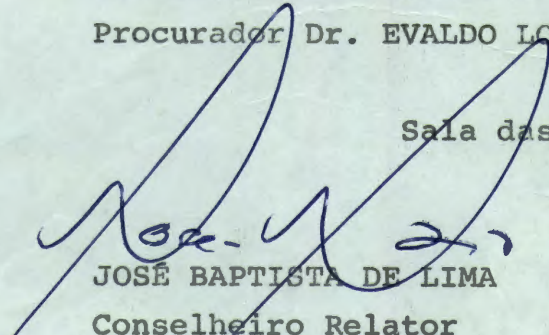
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

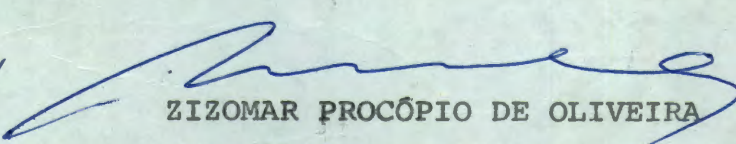
"a) responder ao Senhor JACOB FREITAS ATALLAH, via Assembléia Legislativa, comunicando que não foi comprovado o superfaturamento objeto de sua denúncia, face a ausência de parâmetro de preço a nível de mercado local;

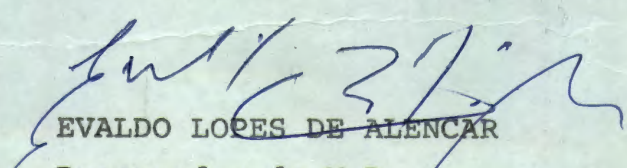
b) junte-se cópias dos Pareceres do Representante do Ministério Público da Justiça junto a esta Corte de Contas, do Procurador Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, do Relatório, Voto e Decisão prolatada por este Egrégio Plenário ao Processo que trata da análise do Contrato Nº 003/86-PGE".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Representante do Ministério Público da Justiça junto ao Tribunal de Contas, Procurador Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1988.


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
em exercício


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador do M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 04/1 MARÇO 1988
1503 *Chilw*

PROCESSO Nº : 00844/85 E 00987/85
INTERESSADO : HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE
1984.
RESPONSÁVEIS : DR. JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA-ORDENADOR
DR. CLAUDIONOR COUTO RORIZ - ORDENADOR
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Decisão - 015188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Tomada de Contas relativa ao Exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos decide:

"a) Solicitar-se a Vossa Excelência, o Senhor Governador do Estado, Dr. JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA, que determine a Tomada de Contas do Hospital de Base Ary Pinheiro, exercício de 1984, devendo vir acompanhado com o respectivo Certificado de Auditoria da Auditoria Geral do Estado;

b) Aplicar multa ao ex-Diretor Geral do Hospital de Base Ary Pinheiro, Dr. JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA, correspondente a 50 UPF's do Estado, na forma do Art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal, pela infração do Art. 33 do Decreto-Lei Estadual Nº 047/83;

c) Aplicar multa ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Dr. CLAUDIONOR COUTO RORIZ, correspondente a 50 UPF's do Estado, na forma do Art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal, pela infração do Art. 36, item III, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei Estadual Nº 047/83;

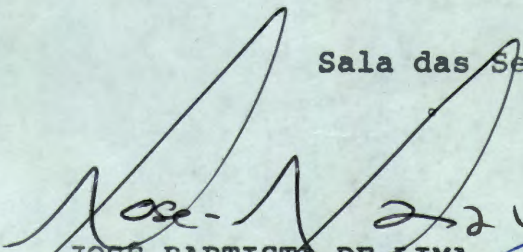
d) Encaminhar cópias dos autos à 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apurar os ilícitos penais".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros

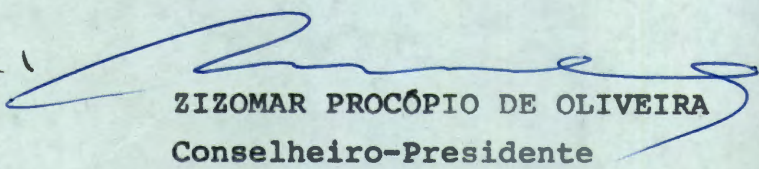
Chilw *Chilw*

lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conse
lheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador
do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura
dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Pú
blico junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE
ALENCAR.

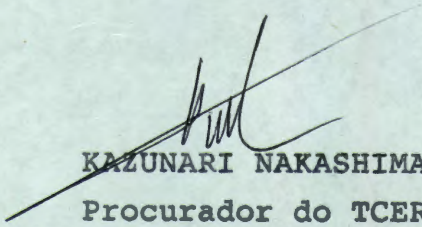
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1988.



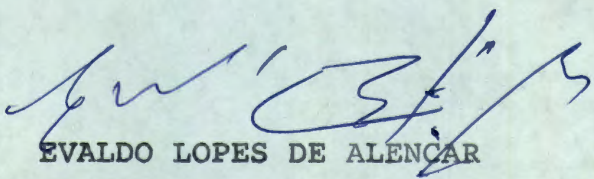
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04 MARÇO 1988
9503 *Chato*

PROCESSO Nº : 00336/86
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 124/85-PGE
RESPONSÁVEIS : JOSÉ ADELINO DA SILVA - ORDENADOR
GENTIL VALÉRIO DE LIMA- FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 016/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 124/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ariquemes, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Arquivar o Processo Nº 00336/86, com baixa de responsabilidade do Senhor JOSÉ ADELINO DA SILVA - Fiscalizador e GENTIL VALÉRIO DE LIMA - Ordenador".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Dr. IVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1988.

José Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TC

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Evaldo Lopes de Alencar
IVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 04 MARÇO 1988
7503 - Chh

PROCESSO Nº : 00653/84
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CENTRAIS ELÉ
TRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL.
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 034/84-PGE ✓
RESPONSÁVEIS : JANILENE VASCONCELOS DE MELO - ORDENADORA
RAYMUNDO PEIXOTO BITTENCOURT FILHO - FISCAL
LIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO AUGUSTO
AFONSO

Dec. 017/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 034/84-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

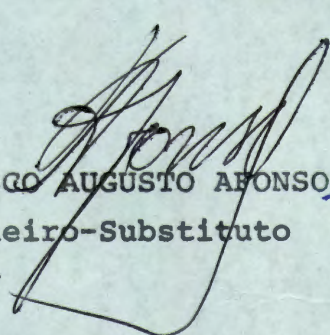
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, por unanimidade de votos, decide:

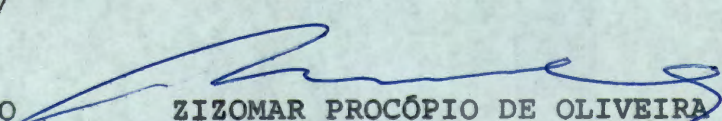
"Considerar regular a aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado às Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, mediante o Convênio Nº 034/84-PGE e, conseqüentemente, seja baixada a responsabilidade dos agentes envolvidos no pacto, quer como convenientes, quer como intervenientes".

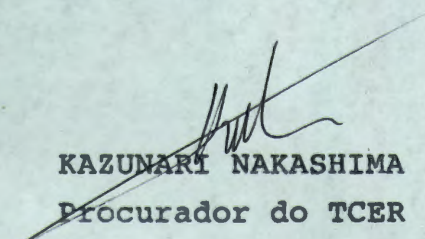
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros

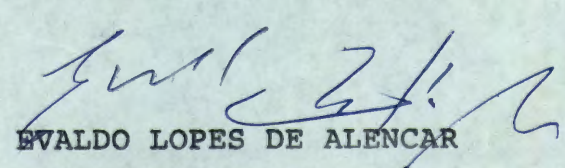
lheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, o Procu
rador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procu
rador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Pú
blico junto ao Tribunal de Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALEN
CAR.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1988.


FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
Conselheiro-Substituto
Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 771 MARÇO 1988
Nº 1512 *Chilva*

PROCESSO Nº : 00122/87
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 206/86-PGE
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
GABRIEL DE LIMA FERREIRA - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 018/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 206/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas do Convênio Nº 206/86-PGE, com baixa de responsabilidade dos convenientes".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.

307
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

[Signature]
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

[Signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[Signature]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 171 MARÇO 1988
Nº 1512 *phb*

PROCESSO Nº : 00847/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 038/86 - PGE ✓
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

dec. 039/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 038/86-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

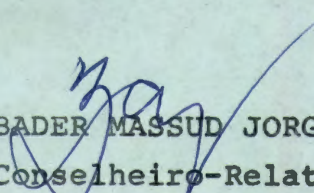
"Considerar regular a aplicação dos recursos do Convênio Nº 038/86-PGE, com baixa de responsabilidade das partes convenientes".

Participaram do Julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA,

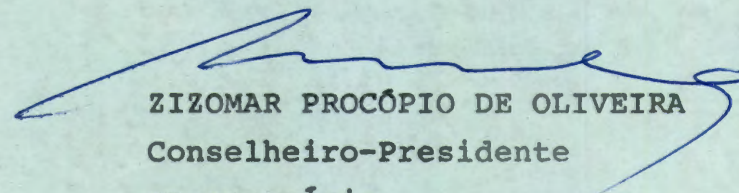
phb
phb
phb

JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AU
GUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZU
NARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de
Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

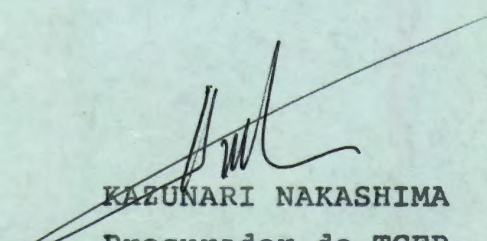
Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.



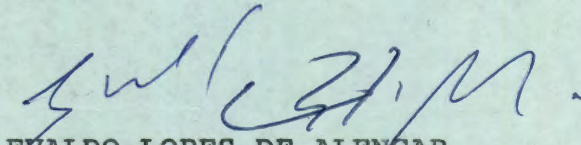
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 171 MARÇO 1988
Nº 7512 *[assinatura]*

PROCESSO Nº : 01008/86
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROLIM DE MOURA
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 054/86-PGE
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
JOÃO SÉRGIO DE SOUSA FIGUEIREDO - FIS
CALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

dec. 020188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº054/86-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

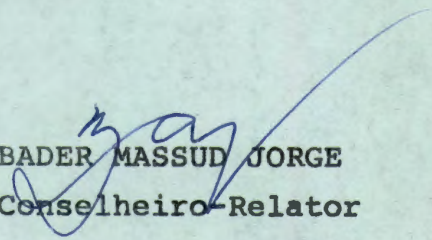
"Considerar regular as aplicações dos recursos provenientes do Convênio Nº 054/86-PGE, isentando de responsabilidade as partes convenientes".

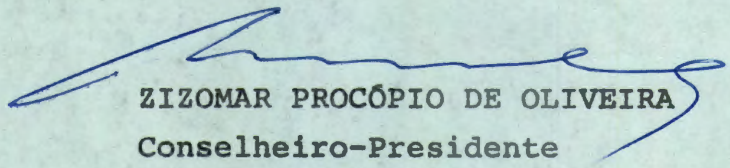
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr.

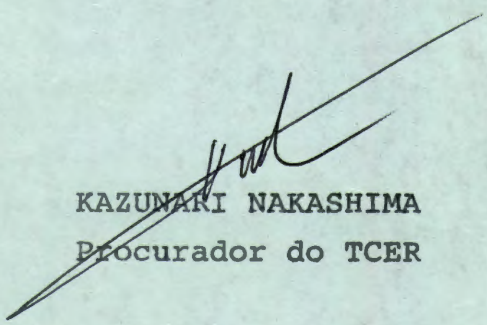
[Assinaturas manuscritas]

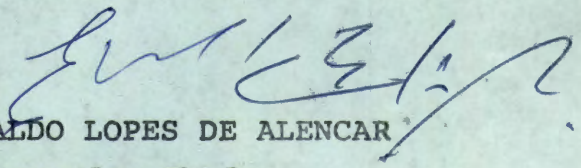
KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria
de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Con-
tas Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 17 MARÇO 1988
Nº 7592 *Chato*

PROCESSO Nº : 00514/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO
DE ROLIM DE MOURA
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 018/86-PGE
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 023188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº018/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

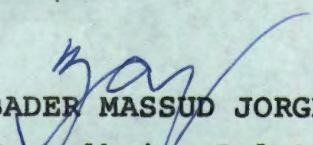
"Converter em diligência o processo com o objetivo de concluir se o objeto proposto pelo Convênio foi finalmente alcançado, e, de dar conhecimento aos entes convenientes desta DECISÃO, bem como o Corpo Técnico desta Corte que a adotará como norma em futuros procedimentos similares".

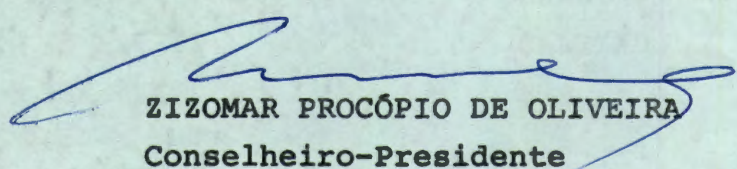
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO

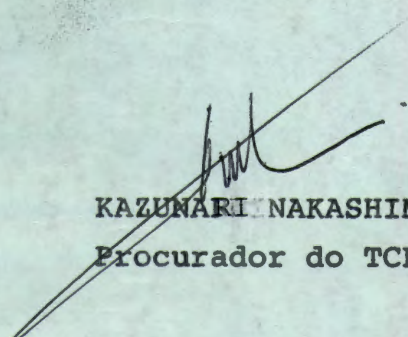
EA
[Signature]

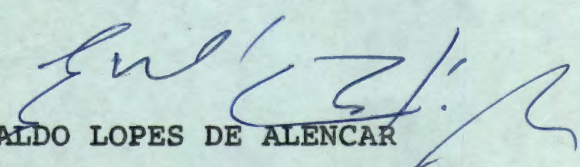
AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI
NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de
Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 MARÇO 1988
N.º 7592 *Chilw*

PROCESSO Nº : 01413/86
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESATDO DA SAÚDE
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 120/86-PGE
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 022128
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº120/86-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 120/86-PGE, com baixa de responsabilidade dos convenentes".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1988.

Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

Zizomar
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P, J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 77 MARÇO 1988
Nº 7572

PROCESSO Nº : 02049/84
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 117/83-PGE
RESPONSÁVEIS : SEBASTIÃO ASSEF VALADARES - ORDENADOR
 : JOSÉ ADELINO DA SILVA - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 023188

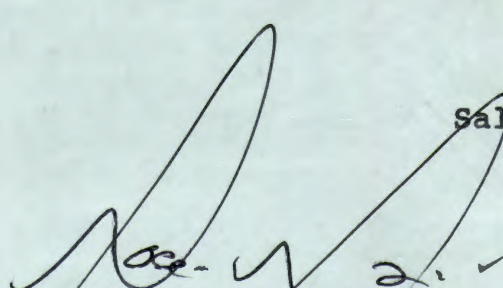
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 117/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

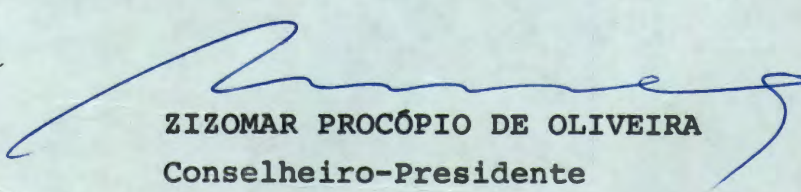
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos decide:

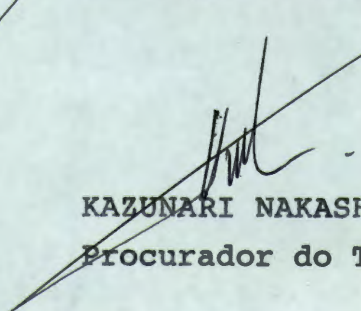
"Arquivar o Processo Nº 02049/84".

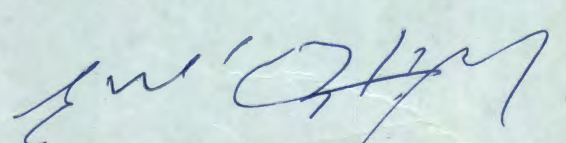
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1988.


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
 DE 17 MARÇO 88
 Nº 1592 *(assinatura)*

PROCESSO Nº : 02018/84
 INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-
 -MIRIM
 INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PRO
 MOÇÃO SOCIAL
 ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 151/84-PGE ✓
 RESPONSÁVEIS : ISAAC BENESBY - ORDENADOR
 RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO - FISCALIZADO
 RA
 RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO AUGUS
 TO AFONSO

Dec. 024188

Vistos, relatados e discutidos os presen
 tes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 151/84-PGE
 celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Municí
 pio de Guajará-Mirim, com a interveniência da Secretaria de
 Estado do Trabalho e Promoção Social, como tudo dos autos
 consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas
 do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Rela
 tor, Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, por
 unanimidade de votos, decide:

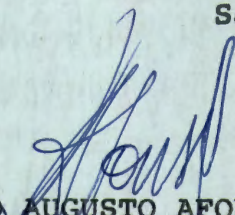
"Considerar regular a aplicação dos recur
 sos repassados através do Convênio Nº 151/84-PGE, com con
 seqüente baixa de responsabilidade das partes envolvidas na
 realização do pacto".

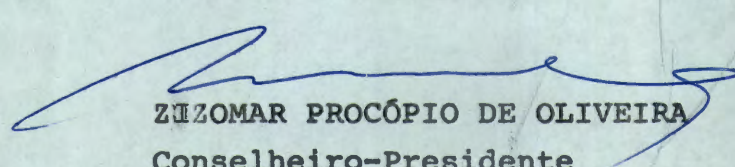
Participaram do julgamento os Senhores Con
 selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BA

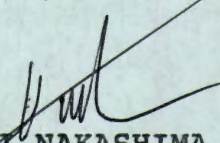
(Assinaturas manuscritas)

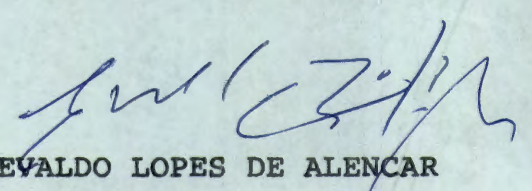
DER MASSUD JORGE e JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr, KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1988.


FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
Relator
Conselheiro-Substituto


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUANRI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 771 MARÇO 1988
Nº 1512 *[assinatura]*

PROCESSO Nº : 00198/86
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/COMPANHIA DE MINERAÇÃO
DE RONDÔNIA - CMR
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 264/85-PGE
RESPONSÁVEIS : MAGNUS FRANCISCO ANTUNES GUIMARÃES
- ORDENADOR
ANTONIO ADELINO GURGEL DO AMARAL - FIS
CALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 025188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº264/85-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Companhia de Mineração de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por maioria de votos decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio com baixa de responsabilidade; e

RECOMENDAR:

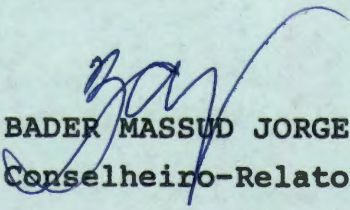
a) ao Governo do Estado a regularização do investimento resultante do Convênio; e

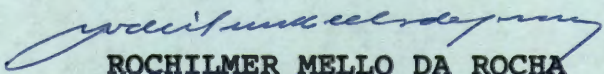
b) ao DAFO à verificação dos comprovantes referentes ao valor de Cz\$ 229.430.624 (Duzentos e Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), aplicados ao objeto de Convênio quando da Inspeção rotineira à CMR".

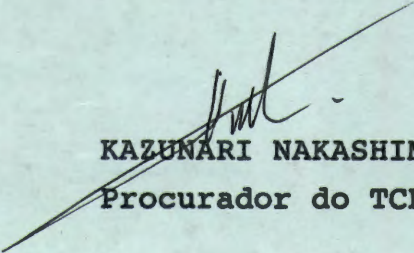
Participaram do julgamento os Senhores Con

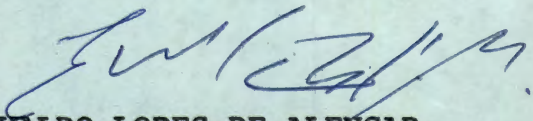
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 27, MARÇO 1988
Nº 1592 *(initials)*

PROCESSO Nº : 01833/87
INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
ASSUNTO : DENÚNCIA FORMULADA PELO DEPUTADO NERI
FIRIGOLO CONTRA A CASA CIVIL
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 026/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da DENÚNCIA supra referenciada, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar improcedente a DENÚNCIA do Deputado Neri Firigolo, referente ao item 4 do discurso proferido na Sessão do dia 23.10.87, no que tange as despesas efetuadas pela Casa Civil objetivando a aquisição de roupas íntimas para a primeira dama do Estado".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1988.

(Signature)
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

(Signature)
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

(Signature)
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

(Signature)
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27, ABRIL 1988
n.º 9527 *Chilmer*

PROCESSO Nº : 00561/85
INTERESSADO : CASA CIVIL - GOVERNADORIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984
RESPONSÁVEIS : DESEMBARGADOR HÉLIO FONSECA
DR. FERNANDO ATHAÍDE NÓBREGA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

Dec. 027/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Casa Civil da Governadoria, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar as Contas da Casa Civil, relativas ao Exercício de 1984, com baixa de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, o Desembargador HÉLIO FONSECA e o Dr. FERNANDO ATHAÍDE NÓBREGA".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1988

José Gomes de Melo
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Chilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da
4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21 ABRIL 1988
Nº 1527 *hhla*

PROCESSO Nº : 01812/84
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR.
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 027/84-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESPONSÁVEIS : DJALMA XAVIER DE LACERDA - EXECUTOR
ANTONIO TAVARES CASTRO - FISCALIZADOR

PROCESSO Nº : 01512/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 154/86-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR
RAYMUNDO NONATO CASTRO- FISCALIZADOR

PROCESSO Nº : 00163/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 199/85-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR
HAMILTON ALMEIDA SILVA- FISCALIZADOR

PROCESSO Nº : 00946/85
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 198/84-PGE
INTERVENIENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RESPONSÁVEIS : ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA - EXECUTOR
JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO - FISCALIZADOR

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 19 ABRIL 1988
Nº 9527 *hhh*.

PROCESSO Nº : 00274/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 221/85-PGE ✓
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS- EXECUTOR
GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELLES- FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

dec. 028188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Convênios supra referenciados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular as aplicações dos recursos repassados através dos Convênios nºs 198/84, 221/85, 027/84, 154/86 e 199/85, isentando, desta forma seus responsáveis".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1988

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 13 ABRIL 1988.
Nº 1529 *Chlv*

PROCESSO Nº : 1004-2070/86
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEIS : JOSÉ ADELINO DA SILVA
CLAUDIONOR DO COUTO RORIZ
JOÃO SÉRGIO DE SOUZA FIGUEIREDO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec: 029/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 1985, com baixa de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas:

JOSÉ ADELINO DA SILVA - ex-Secretário de 01.01.85 a 16.05.85;

ANÍBAL EDUARDO C. CAVALCANTE -ex-Secretário -Adjunto de 01.01.85 a 16.05.85;

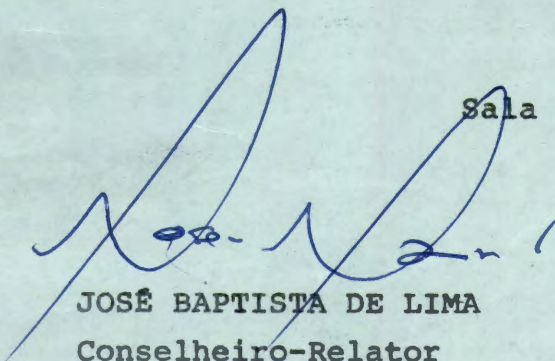
CLAUDIONOR DO COUTO RORIZ -ex-Secretário de 17.05.85 a 17.12.85;

ORLANDO JOSÉ DE S. RAMIREZ -ex-Secretário -Adjunto de 17.05.85 a 17.12.85;

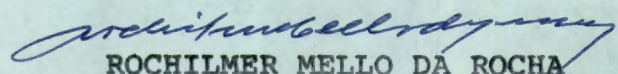
JOÃO SÉRGIO DE SOUZA FIGUEIREDO -ex-Secretário de 18.12.85 a 31.12.85, e com o arquivamento dos Processos Nºs 01004-2070/86, volumes I e II, e ainda, os seguintes processos: 00236/85, 0499/85, 0501/85, 0588/85, 0630/85, 0768/85, 01004-2570/85, 01004-3202/85, 01004-4580/85, 01004/0176/85, 01004-0175/85, 01004-0456/85 referente aos balançes de janeiro a março de 1985".

Participaram do júlgamento os Senhores Conse
lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES
DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substi
tuto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de
Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

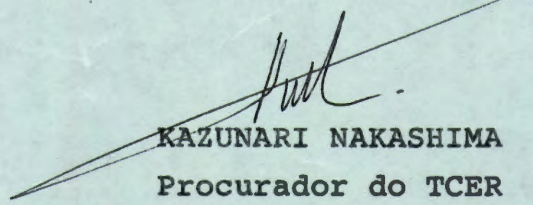
Sala das Sessões, em 17 de março de 1988.



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17, MAIO 1988
Nº 1548 *Julho*

PROCESSO Nº : 00242/86-TCER
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 099/85-PGE ✓
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS : ISAAC BENESBY
ÁLVARO LUSTOSA PIRES
GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELLES
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 030/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 099/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar liquidada a responsabilidade, com conseqüente arquivamento do Processo, isentando das responsabilidades os envolvidos".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

OK *Chilto*
PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 MAIO 1988
Nº 1567 *Chilto* ✓

PROCESSO Nº : 00335/84
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 145/83-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
RESPONSÁVEIS : ARDUÍNO NOGUEIRA NOBRE - ORDENADOR
JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALIZADORA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 033/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 145/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

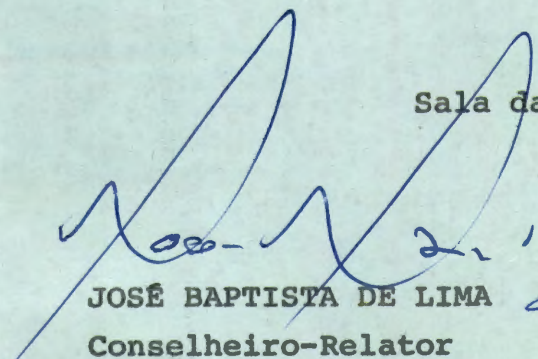
"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 145/83, com baixa de responsabilidade de seus convenentes e arquivamento do Processo Nº 00335/84."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura

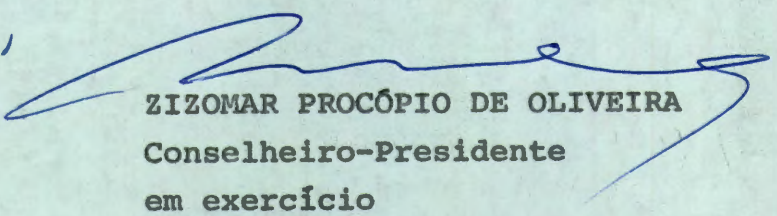
[Handwritten signatures]

dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

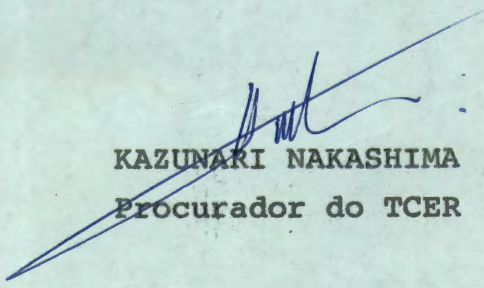
Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.



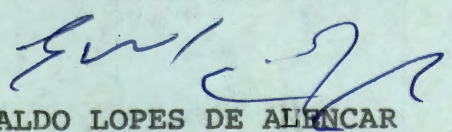
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

04 *chilto*

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 171 MAIO 1 88
nº 7561 *chilto*

PROCESSO Nº : 00332/84
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 089/83-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
RESPONSÁVEIS : ARDUÍNO NOGUEIRA NOBRE - ORDENADOR x
JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALIZADORA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 032/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº089/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com a intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

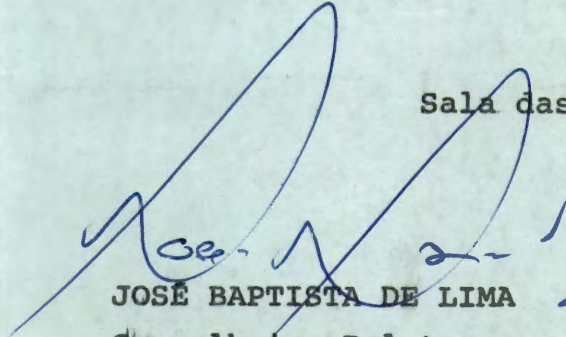
"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 089/83-PGE, com baixa de responsabilidade de seus convenentes e arquivamento do Processo Nº 00332/84."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Pro

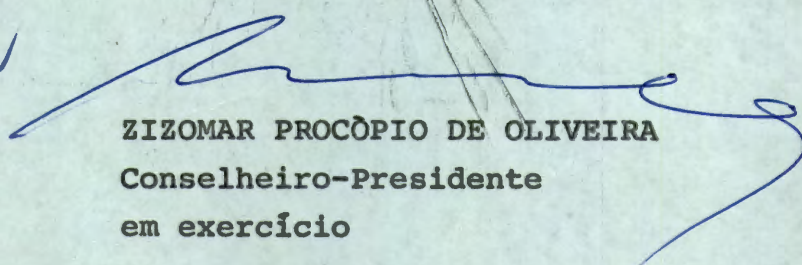
57 *chilto*

curador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

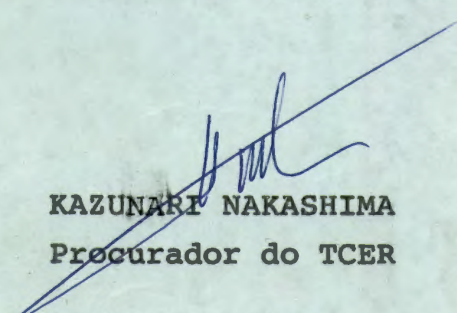
Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.



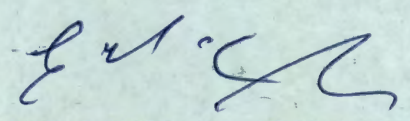
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 MAIO 1984
Nº 1567 *hila*

PROCESSO Nº : 02621/84
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO : INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
RESPONSÁVEIS : JORGE ACÁCIO DO NASCIMENTO
VALDIR FRANÇA SOARES
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 033188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do inquérito administrativo relativo ao desfalque promovido pelos servidores, como tudo dos autos constam.,

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

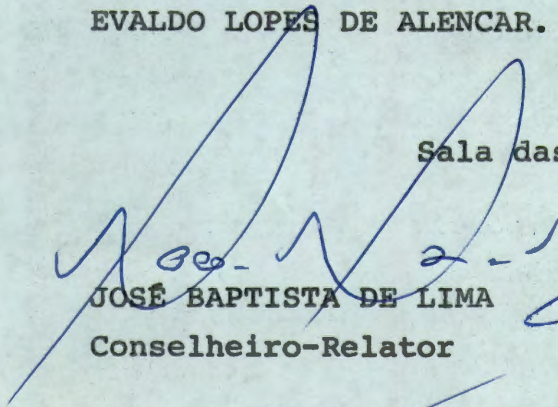
"I - Arquivar o Processo Nº 02621/84, face as medidas adotadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Costa Marques, no âmbito administrativo com a deflagração do Inquérito Administrativo e, no âmbito do Judiciário, através da Ação Cível de Reparação de Danos, Processo Nº 00060/84, Ação Civil Cautelar, Processo Nº 00061/84 e Ação Criminal, Processo Nº 00031/85;

II - Recomendar ao Prefeito de Costa Marques, que determine ao Setor competente a registrar em Diversos Responsáveis o "quantum" homologado por sentença, conforme Processo Cível de Reparação de Danos, autuado sob o Nº 00060/84;

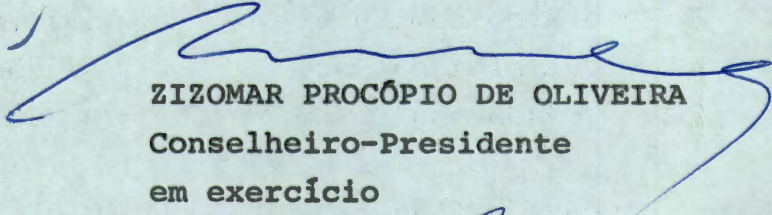
III - Recomendar que o Prefeito de Costa Marques informe a este Tribunal, periodicamente, sobre a tramitação dos processos supra no Judiciário".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

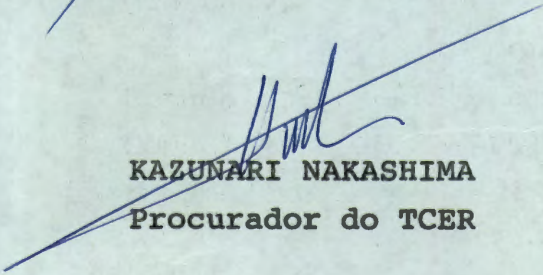
Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.



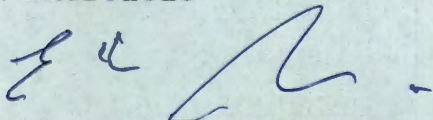
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 MAIO 1988
Nº 7567 *hhw*

OK
hhw

PROCESSO Nº : 00334/84
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE RONDÔNIA - CAERD
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 066/83-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN .
RESPONSÁVEIS : ARDUÍNO NOGUEIRA NOBRE - ORDENADOR
JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALIZA
DORA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

doc. 034187

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 066/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos , decide:

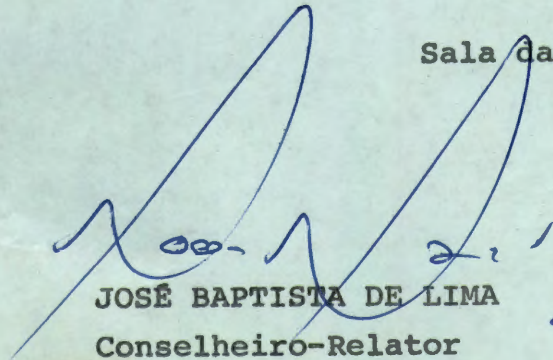
"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 066/83-PGE, com baixa de responsabilidade de seus convênientes e arquivamento do Processo Nº 00334/84."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura

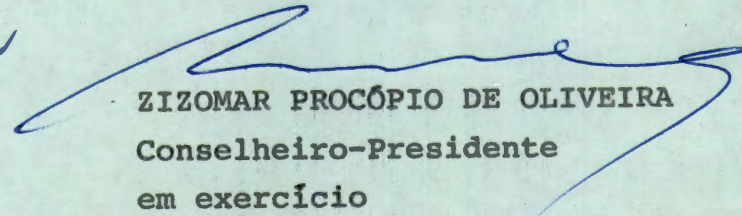
hhw

dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR ALENCAR.

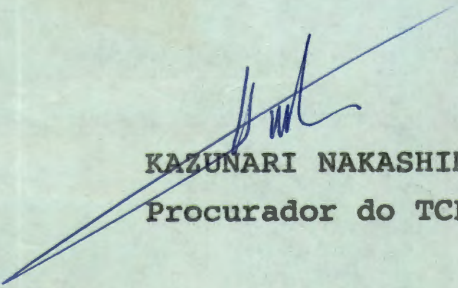
Sala das Sessões, em 19 de abril de 1988.



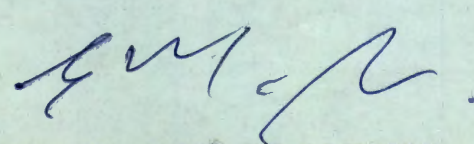
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da
4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 771 MAIO 1988
Nº 7567 *Chilw...*

PROCESSO Nº : 00434/84
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983
RESPONSÁVEIS : PAULO CORDEIRO SALDANHA
ELOY FERREIRA ABUD
FRANCISCO JANES FONTENELLE FELÍCIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 035/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário desta Corte de Contas, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade votos, decide; JOSÉ

"Aprovar a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 1983, com baixa de responsabilidade de seus gestores e arquivamento do Processo Nº 00434/84".

Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 21 de abril de 1988.

[Signature]
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

[Signature]
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

[Signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[Signature]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 161 MARÇO 1988
Nº 7560 *hhh*

PROCESSO Nº : 00065/88
INTERESSADO : JOSÉ RODRIGUES CARVALHO
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

DEC 36/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso ao indeferimento do pedido de pagamento de bonificação natalina, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao recurso impetrado pelo Senhor JOSÉ RODRIGUES CARVALHO, efetuando-lhe o pagamento de 9/12 (nove doze avos), à título de Bonificação Natalina com base em sua remuneração do mês de setembro de 1987".

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, os Conselheiros-Substitutos ARI FRANCISCO e FRANCISCO AUGUSTO AFONSO e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1988.

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Bader Massud Jorge
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Presidente
da Sessão

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 10 JUNHO 1988
Nº 1567 *(assinatura)*

PROCESSO Nº : 00077/87
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DEC 037/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das DENÚNCIAS veiculadas no jornal "IMPARCIAL", como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

"a) Determinar ao Órgão onde o Servidor SÉRGIO ROBERTO DE ARAÚJO MELLO, estiver lotado, que se proceda o desconto, a partir de junho de 1988, em folha de pagamento, dos valores recebidos indevidamente, no total de vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e oitenta centavos, - (Cz\$ 29.524,80), na forma do Artigo 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia;

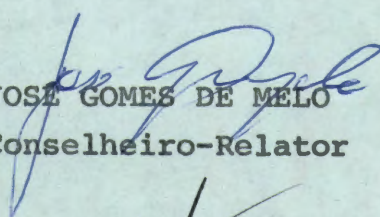
b) Que se comunique o fato ilegal a Sua Excelência, Governador do Estado de Rondônia e ao Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, para as providências que se fizerem necessárias.

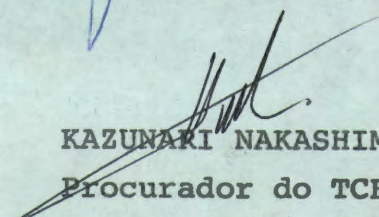
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BA

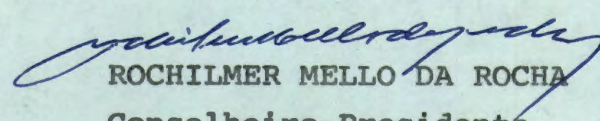
(Assinaturas manuscritas)

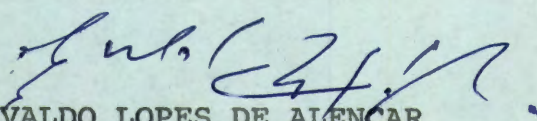
DER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1988.


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 101 JUN 40 188
nº 1567 *Chlw.*

PROCESSO Nº : 02020/84-TCER
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983
RESPONSÁVEIS : ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO
HAMILTON ALMEIDA SILVA - SECRETÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 038/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, relativa ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 1983, isentando desta responsabilidade os Ordenadores ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA - Período de 01.01 à 11.04.83 e HAMILTON ALMEIDA SILVA - Período de 12.04 à 31.12.83 e arquivamento do Processo Nº 02020/84".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1988.

Dec- 038/88
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Designado para redigir
a Decisão, nos termos
do Art. 15 do Regimen
to Interno

[Signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[Signature]
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

[Signature]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00162/86-TCER
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 027/85-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR
JANILENE VASCONCELOS DE MELO - FISCALIZA
DORA
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 4.1/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 027/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O ógrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação do recurso transformado com o Convênio Nº 027/85-PGE, de 01.02.85, isentando desta responsabilidade o executor VALDIR RAUPP DE MATOS e a fiscalizadora JANILENE VASCONCELOS DE MELO".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1988.

H. Máximo
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

K. Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

E. Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20 JUNHO 1988
nº 7567 *Helio*

PROCESSO Nº : 01202/86-TCER
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 267/85-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - EXECUTOR
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 42/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 267/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a aplicação do recurso transferido com o Convênio Nº 267/85-PGE, de 11.12.85, isentando desta responsabilidade o executor VALDIR RAUPP DE MATOS e o fiscalizador JOSÉ LACERDA DE MELO".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1988.

Helio
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 20 JUNHO 1988
Nº 9567

PROCESSO Nº : 00212/86-TCER
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA SEPLAN - "ASPLAN"
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 269/85-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
RESPONSÁVEIS : JURACY MARIA DE OLIVEIRA - ORDENADORA
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

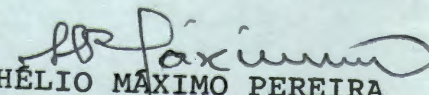
Dec 43/88
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 269/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação dos Servidores da SEPLAN - "ASPLAN", com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como tudo dos autos constam.

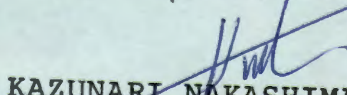
O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

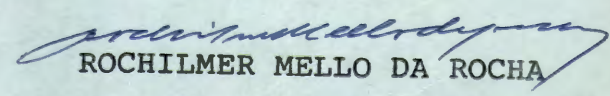
"Arquivar o Processo Nº 00212/86-TCER, Convênio Nº 269/85-PGE com baixa de responsabilidade da Ordenadora JURACY MARIA DE OLIVEIRA e o fiscalizador JOSÉ LACERDA DE MELO".

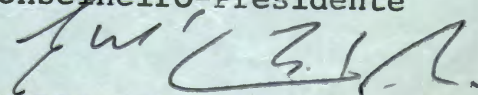
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 07 JUNHO 1988
n.º 1564 *Chito*

PROCESSO Nº : 02298/84
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983
RESPONSÁVEL : Dr. JOSÉ ADELINO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 44/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em **consonância** com o VOTO VERBAL do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Isentar a Senhora REGINA COELI VALENTIM da responsabilidade pela multa de 20 UPF's, anteriormente imputada à mesma, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1983".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1988.

Jose Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 07 JUNHO 1988
Nº 1564 *Chato*

PROCESSO Nº : 00409/88
INTERESSADO : JOSÉ ADELINO DA SILVA E ANIBAL EDUARDO DA
COSTA CAVALCANTE
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 45/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso à decisão prolatada no Processo Nº 002298/84, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Recurso interposto pelos Senhores JOSÉ ADELINO DA SILVA e ANIBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE, isentando-os das multas que lhes foram impostas na Sessão de 15.12.87, com o arquivamento do Processo Nº 00409/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1988.

José Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 07 JUNHO 1988
Nº 7564 *phh*

PROCESSO Nº : 00824/88
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO - SEAGRI
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 46/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da CONSULTA formulada pelo Senhor JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS, através do Ofício Nº 089/DA/SEAGRI, datado de 09.05.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Não conhecer da consulta por não vir encaaminhada na forma preconizada no Artigo 8º, § 2º do Regimento Interno"

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1988.

Ca- 27
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

[Signature]
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

[Signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[Signature]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/06/88
Ata de Sessão nº 1569

PROCESSO Nº : 00610/88
INTERESSADOS : JOSÉ ADELINO DA SILVA E ANÍBAL EDUARDO DA
COSTA CAVALCANTE
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 047/88

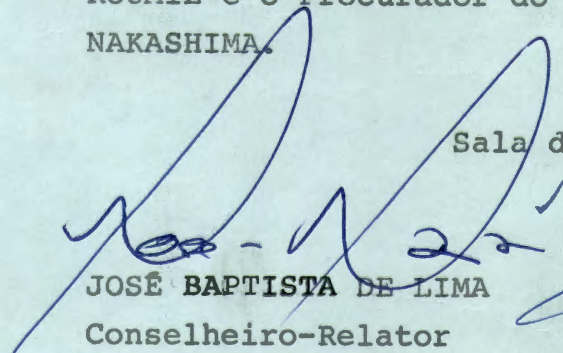
Vistos, **relatados** e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração contra a Deci são desta egrégia Corte,, prolatado na Sessão Ordinária de 09.02.88, como tudo dos autos constam.

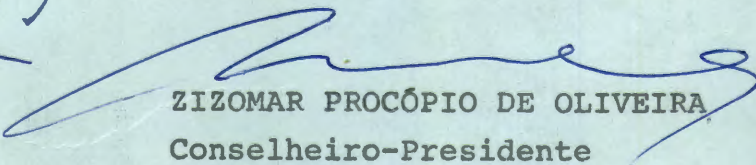
O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de vo tos, decide:

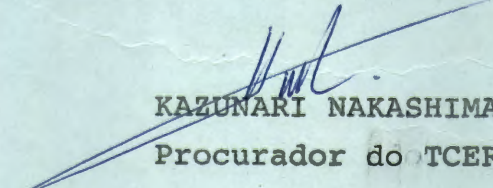
"Dar provimento ao Recurso interposto pelos Senhores JOSÉ ADELINO DA SILVA e ANÍBAL EDUARDO DA COSTA CAVALCANTE, isentando-os das multas que lhes foram impostas através da Decisão prolatada na Sessão do dia 09 de feve reiro de 1988, sendo esta Decisão extensiva a ex-Diretora da Divisão Administrativa, Senhora REGINA COELI VALENTIM, arquivando-se, em decorrência, o Processo Nº 00610/88".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1988.


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24 06 1988
Proth. Coleção nº 1569

PROCESSO Nº : 00711/88
INTERESSADO : GABRIEL DE LIMA FERREIRA
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 048/88

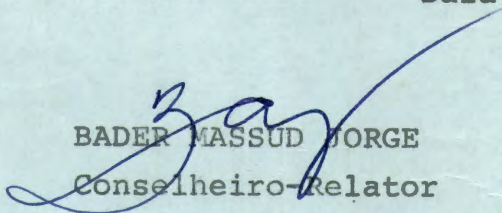
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso contra a Decisão desta egrégia Corte, prolatado na Sessão Ordinária de 08.03.88, como tudo dos autos constam.

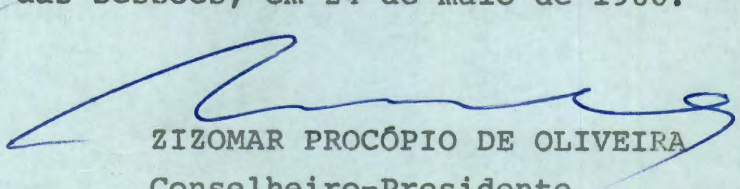
O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, **decide:**

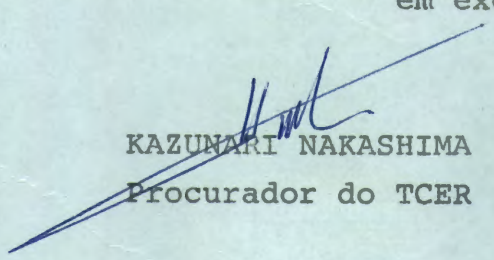
"Conhecer do Recurso para negar-lhe provi-
mento, mantendo inalterada a Decisão do Acórdão Nº 003/88".

Participaram do julgamento os Senhores Con-
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MI-
GUEL ROUMIÉ, e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZU-
NARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14, 06 1988
Publicação Nº 1569

PROCESSO Nº : 00698/88
INTERESSADO : LÉO BRAZIPOLON QUEIROZ TOMASZEWSKI
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec 049178

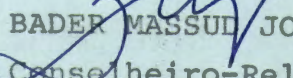
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso contra a Decisão desta egrégia Corte, prolatado na Sessão Ordinária de 08.03.88, como tudo dos autos constam.

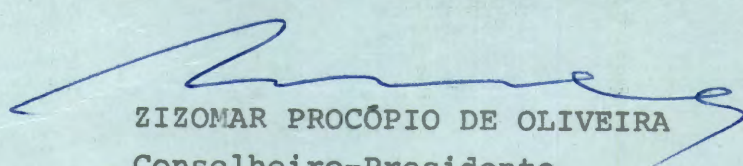
O egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

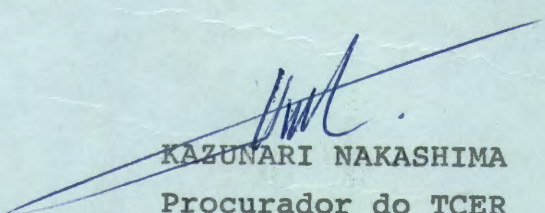
"Conhecer do Recurso interposto por LÉO BRAZIPOLON QUEIROZ TOMASZEWSKI para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Decisão do Acórdão Nº 003/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 24, 06, 88
Reclamação nº 1569

PROCESSO Nº : 01508/87-TCER
INTERESSADO : ANTONIO DE PÁDUA BEIRA PANTOJA
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 050/88

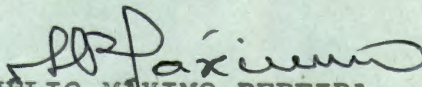
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso objetivando reforma de Deci são do Presidente, como tudo dos autos constam.

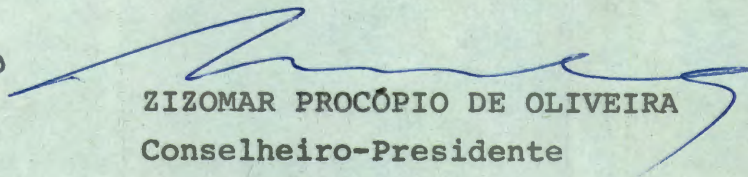
O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de vo tos, decide:

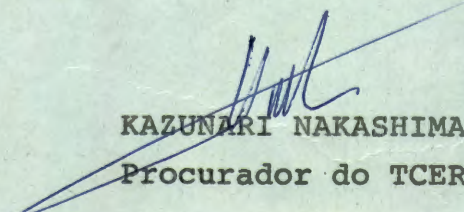
"Negar provimento ao Recurso impetrado por ANTONIO DE PÁDUA BEIRA PANTOJA, mantendo na íntegra, a Decisão do Exmº. Sr. Presidente do Tribunal de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17, JULHO 1988
N.º 9588 *Chelo*

PROCESSO Nº : 00779/88
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC. 51/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da CONSULTA formulada pelo Senhor PEDRO DE LIMA PAZ, através do Ofício Nº 092/GAB/SAL/88/RO, datado de 11.04.88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Responder a Consulta nos termos do Parecer Prévio Nº 005/88, apreciada na Sessão Plenária de 26/04/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1988.

Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

Zizomar
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27/ JULHO 1988
N.º 1588 *hh*

PROCESSO Nº : 00220/88
INTERESSADO : ALZIRA SELLERI BARBOSA
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 52/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração à Decisão prolatada no Processo Nº 01805/87, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora ALZIRA SELLERI BARBOSA, ex-Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, período de 01.01.36 à 16.05.86, ratificando a Decisão prolatada na Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 1987".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1988.

José Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00623/87
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 53/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Aprovar a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 1986, baixando-se a responsabilidade do Ordenador de Despesa, Dr. JAIR DE OLIVEIRA e, em decorrência, arquivando-se o Processo de Nº 00623/87;

II - Recomendar à Procuradoria Geral do Estado que instaure Tomada de Contas junto a Companhia de Mineração de Rondônia-CMR, relativa aos bens que estão sob sua guarda".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1988.

José Baptista de Lima
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 27, JULHO, 88
nº 7588 *[assinatura]*

PROCESSO Nº : 01247/84
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 092/83-PGE
INTERVENIENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
RESPONSÁVEIS : VITÓRIO ALEXANDRE ABRÃO - ORDENADOR
 : JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 54/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 092/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Vilhena, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

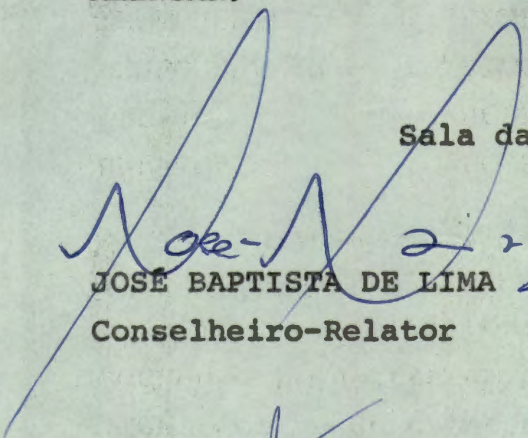
"Revisar o Acórdão Nº 02/87, prolatado na Sessão Ordinária de 17.02.87, determinando o arquivamento do Processo Nº 01247/84, reconhecendo que os recursos transferidos ao Município de Vilhena, através do Convênio Nº 092/83-PGE, no valor de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$35.000.000), embora aplicados irregularmente, trouxeram benefícios ao Município".

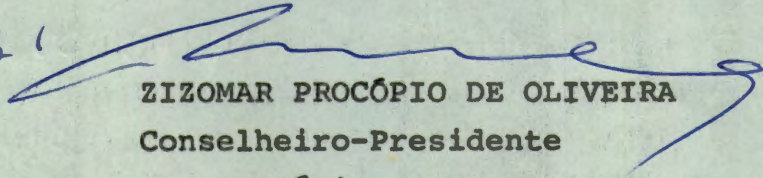
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSU JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, o Procura

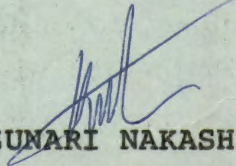
[assinaturas]

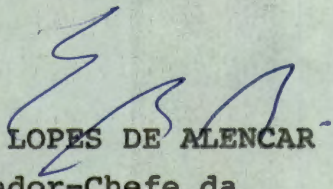
dor do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1988.


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da
4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11 JULHO 1988
n.º 7588 *Chilw*

PROCESSO Nº : 00789/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 55/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração à Decisão prolatada no Processo Nº 00449/88, como tudo dos autos constam.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Câmara Municipal de Costa Marques, contra a Decisão prolatada no Processo Nº 00449/87".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1988.

Jose Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.B.
DE 21 JUNHO 1984
nº 7588 *Chale*

PROCESSO Nº : 00181/85
INTERESSADO :: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA EM BRASÍLIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE
1983
RESPONSÁVEL : NEUZA CARNEIRO CORREIA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec 56/83

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Representação do Governo do Estado de Rondônia em Brasília, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar regular o Processo Nº 00181/85, da Prestação de Contas da Representação do Governo do Rondônia, em Brasília, exercício de 1983, designando o seu arquivamento e baixa de responsabilidade de seus gestores".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1988.

00-121
[Signature]
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

[Signature]
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

[Signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PROCESSO Nº : 00180/85
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO DE 1984
RESPONSÁVEL : NEUZA CARNEIRO CORREIA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 57/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Governo do Estado-Representação em Brasília, referente ao exercício de 1984, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar regular o Processo Nº 00180/85, relativo a Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia em Brasília, exercício de 1984, determinando o seu arquivamento e demais Processos anexos Nºs 01776/84, 01777/84, 01339/84, 01340/84, 01775/84, 00776/84, com baixa de responsabilidade de sua gestora."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

[assinatura]
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

[assinatura]
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

[assinatura]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21, JUNHO 88
nº 2588 *Chito*

PROCESSO Nº : 00683/86
INTERESSADO : REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM BRASÍLIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985.
RESPONSÁVEIS : NEUZA CARNEIRO CORREIA - 01.01.85 à 15.05.85
CARLOS AUGUSTO GODOY - 16.05.85 à 31.12.85
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 18/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Representação do Governo do Estado de Rondônia, em Brasília, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Julgar regular a Prestação de Contas da Representação do Governo do Estado de Rondônia, em Brasília, exercício de 1985, determinando o arquivamento do Processo Nº 00683/86 e demais Processos anexos Nºs 001956/84, 00183/85, 00494/85, 00493/85, 00513/85, 00635/85, 00692/85, 00745/85, 00867/85, 00930/85, 01094/85, 01124/85, 00076/86, com baixa de responsabilidade de seus gestores".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

José Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
LE 191 JULHO 1988
n.º 2594 *Chilho*

PROCESSO Nº : 00105/85 (Anexos aos Processos Nºs
02065/84; 02066/84; 02067/84; 02068/84;
02069/84; 02070/84; 00170/85; 00171/85;
00172/85; 00173/85; 00174/85; 00175/85).

INTERESSADO : BERON - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984

RESPONSÁVEIS : PAULO CORDEIRO SALDANHA
SIMÃO SALIM
CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NE
VES

RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

~~DEC~~ DEC 59/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Beron Crédito Imobiliário S.A., referente ao exercício de 1984, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas do Beron Crédito Imobiliário S.A., exercício de 1984, com baixa de responsabilidade dos Senhores PAULO CORDEIRO SALDANHA; SIMÃO SALIM e CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES, respectivamente Presidente; Diretor de Desenvolvimento e Habitação e Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Captação naquele exercício".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conse

[Handwritten signatures]

PROCESSO Nº : 00552/86 (Anexos os Processos Nºs
: 00312/85; 00313/85; 00405/85; 00508/85;
00605/85; 00648/85; 00743/85; 00808/85;
00911/85; 00994/85; 01111/85; 00476/86.
INTERESSADO : CASA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEIS : OCTÁVIO PINTO DE AZEREDO - PERÍODO DE
01/01/85 à 30/03/85 E JOÃO MARIA SOBRAL
DE CARVALHO - PERÍODO DE 01/04/85 à
31/12/85
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 60/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Casa Militar do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas da Casa Militar do Estado de Rondônia, exercício de 1985, com baixa de responsabilidade dos gestores Ten. Cel. PM. OCTÁVIO PINTO DE AZEREDO e o Ten. Cel. PM. JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÊ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.

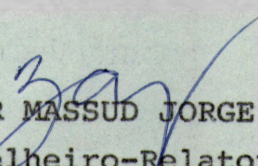
Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

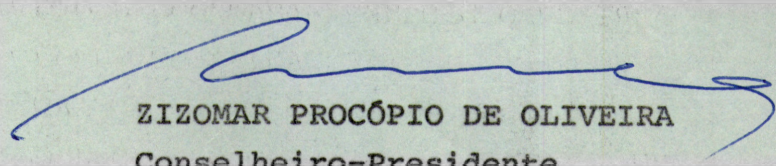
Zizomar
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício

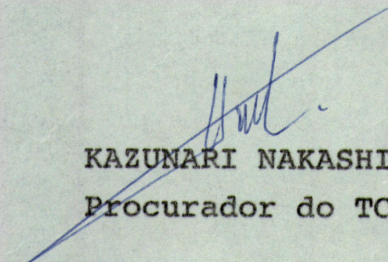
Kazunari
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

**lheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e o Procurador
do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 17 / JULHO 1988
n.º 7588 *hhu*

PROCESSO Nº : 00593/84
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE OURO PRE
TO D'OESTE
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 056/84-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RESPONSÁVEIS : EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA - GRUPO
- ORDENADOR
JOSÉ ADELINO DA SILVA - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

DEC 61/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 056/84-PGE celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto D'Oeste, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos constam.

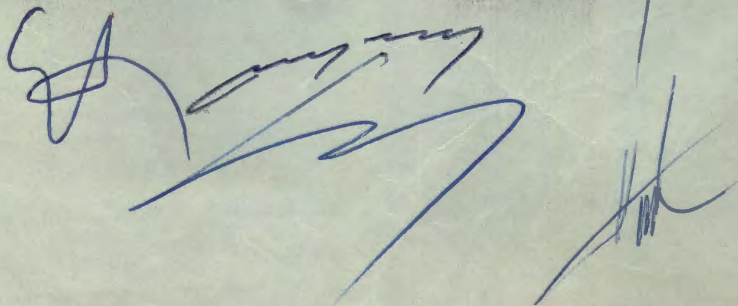
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Prefeito do Município de Ouro Preto D'Oeste, referente ao convênio em exame e pela baixa de responsabilidade tanto do ordenador de despesa quanto do fiscalizador, com a recomendação de que as obras deveriam ser licitadas e, se for o caso, justificada a sua dispensa, o que não ocorreu no presente caso;

Recomendar ao Governo do Estado para que adote incontinenti as providências necessárias no sentido de definir a propriedade dos Postos de Saúde, objeto do Convênio ora em exame;

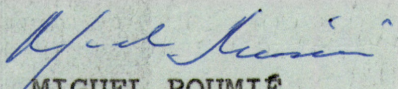
Tornar parte integrante do presente voto o Parecer da Procuradoria desta Corte de Contas, o Relatório de Inspeção e o Parecer da Auditoria deste Tribunal".

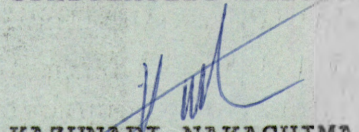
Participaram do julgamento os Senhores Con

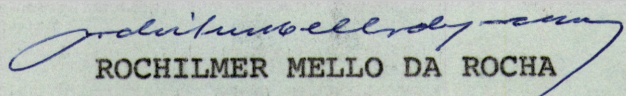


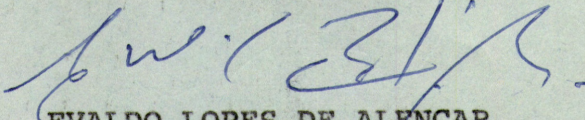
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1988.


MIGUEL ROUMIÉ
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 21 JULHO 88
Nº 7588 *Chato*

PROCESSO Nº : 00644/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RESPONSÁVEL : JURACI BARBOSA RODRIGUES
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 62/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração interposto pela Câmara Municipal de Jaru, contra a Decisão do Acórdão Nº 008/88, prolatado na Sessão Ordinária do 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Câmara Municipal de Jaru contra o Acórdão Nº 008/88, adotando, em consequência, as seguintes medidas:

I - Excluir da glosa o valor de vinte e quatro mil cruzados (Cz\$ 24.000,00), por ter sido classificado indevidamente como "Auxílio";

II - Baixar a responsabilidade dos seguintes Vereadores, por terem ressarcidos os valores percebidos indevidamente;

- ANTONIO ELIAS TRÉS
- FLORISVALDO SIMÕES DE OLIVEIRA
- JOÃO DE CASTRO LACERDA
- JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
- JOÃO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
- JOAQUIM CASSIANO DE OLIVEIRA
- JOSÉ DIRCEU ZAMBOM
- JOSÉ RIBEIRO MENDES

- JURACI BARBOSA RODRIGUES
- SISINIO GUERRA DE ALMEIDA
- VALDIR LOUZADA DE ALMEIDA
- VALDIVINA ROSA DE JESUS E PINHO

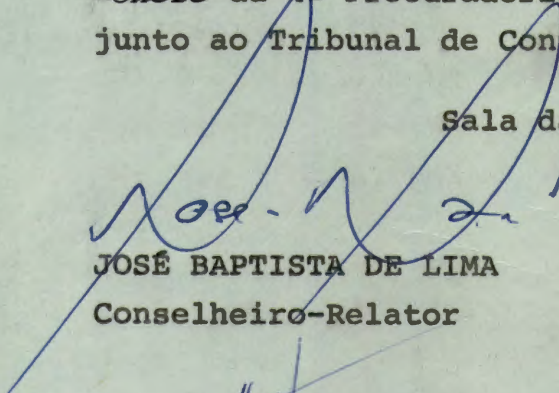
III- Emitir o Título Executório corrigido monetariamente, a partir de 22.05.88, para fins de cobrança judicial contra os seguintes vereadores que deixaram de dar cumprimento ao Acórdão Nº 008/88 deste Tribunal de Contas:

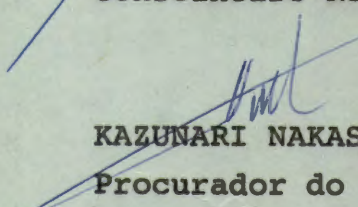
- JOSÉ CARDOSO DE SOUZA	...Cz\$	109.100,00
- MANOEL GOMES DE LIMA	...Cz\$	4.618,60
- OSMAR DA SILVA	...Cz\$	4.618,60
		<u>Cz\$ 118.337,20</u>

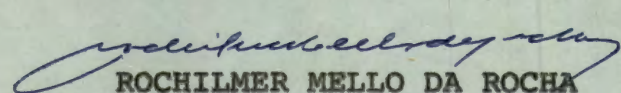
Participaram do julgamento os

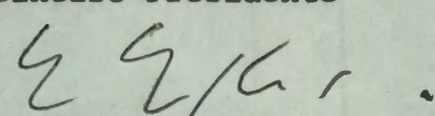
Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMA PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1988.


 JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
 Conselheiro-Relator


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29 JULHO 1988
Nº 7602 (hh)

PROCESSO Nº : 00877/87
INTERESSADO : NILTON HAMMAN
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : ANTONIO CARLOS FERRACIOLI - CONSELHEIRO-
-SUBSTITUTO
REVISOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 63/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo insigne representante do Ministério Público em Espigão D'Oeste, Promotor de Justiça NILTON HAMMAN, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"a) Julgar procedente a denúncia quanto a percepção de Gratificação Especial por parte do Servidor JOÃO HOLMIRO HOFFMAN, porém restrito ao período de dezembro/85 a março/87, no valor total de três mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados, vinte e dois centavos (Cz\$...... 3.957,22);

b) Julgar improcedente a denúncia quanto a percepção de Gratificação de Nível Superior por parte de professores não possuidores de Grau Superior, por estar esta vantagem amparada na Lei Complementar Estadual Nº 2, Artigo 2º de 20/10/85;

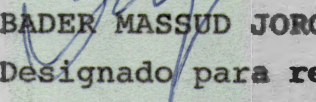
c) Requerer da SEAD informação quanto a reposição salarial do Servidor JOÃO HOLMIRO HOFFMAN;

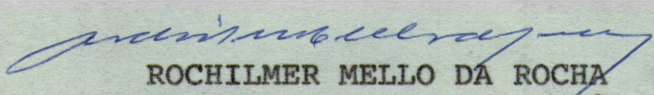
d) Arquivar o processo e dar conhecimento ao denunciante da decisão deste Plenário".

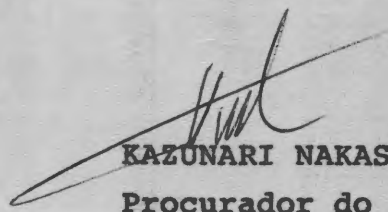
Participaram do julgamento os Senhores Con

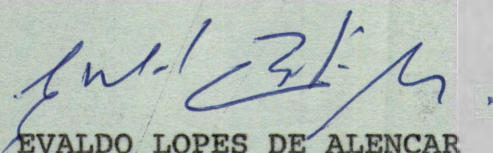
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Designado para redigir
a Decisão, nos termos
do Art. 15 do Regiment
o Interno


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 29/ JULHO 88
n.º 1602 *phl*

PROCESSO Nº : 00213/86-TCER ✓
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ACADÊMICA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 271/85-PGE ✓
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEIS : AROLDO ALVES DA SILVA - ORDENADOR
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 64/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 271/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação Atlética Acadêmica do Departamento de Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

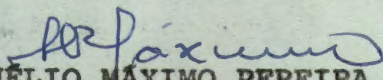
"Considerar regular a aplicação dos recursos transferidos com o Convênio Nº 271/85-PGE, isentando desta responsabilidade o Ordenador AROLDO ALVES DA SILVA e o Fiscalizador JOSÉ LACERDA DE MELO, com a recomendação de evitar procedimentos semelhantes".

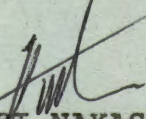
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE,

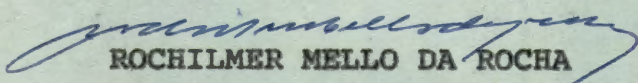
phl
[Signature]

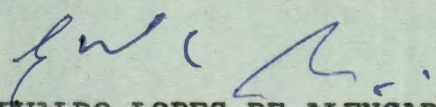
MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conse
lheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador
do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura
dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Pú
blico junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE
ALENCAR.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 19, JUNHO 1988
Nº 1594 *Chilmer*

PROCESSO Nº : 00611/88
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ASSUNTO : DEMONSTRAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FEITAS
NOS EXERCÍCIOS 86/87 AO GOVERNO DO
ESTADO E MUNICÍPIOS PELA SEPLAN DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 6/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Demonstração das transferências feitas nos exercícios 86/87 ao Governo do Estado e Municípios pela SEPLAN da Presidência da República, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Enviar cópia deste processo ao Tribunal de Contas da União e ao Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, em sede em Brasília-DF para as providências que essas entidades julgarem necessárias".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1988.

Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

Chilmer
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe

4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 01830/87
INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC 66/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Deputado NERI FIRIGOLO, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"I - Informar a Augusta Assembléia Legislativa de que a denúncia formulada pelo Deputado NERI FIRIGOLO não se comprovou quanto aos créditos do Tesouro Estadual, de origem tributária ou não, relativos ao exercício de 1987, e,

II - Converter em diligência o presente processo para levantamento dos fatos relativos aos exercícios anteriores, inclusive quanto aos créditos da Fazenda Estadual originários de decisões desta Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1988.

[assinatura]
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

[assinatura]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[assinatura]
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

[assinatura]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 29, JULHO, 1988
Nº 7602 *hh*

PROCESSO Nº : 01510/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 012786-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELLES - FIS
CALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS FERRACIOLI

DEC 67/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 012/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudodds autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas do Convênio Nº 012/85-PGE, com baixa de responsabilidade de seus conveniados, recomendando as devidas providências quanto a incorporação ao Patrimônio do Estado dos bens adquiridos pelo presente Convênio".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL

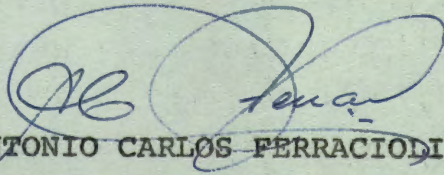
Hj

[Signature]

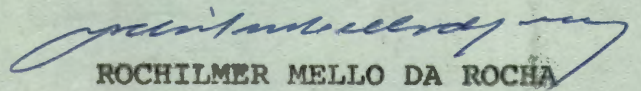
[Signature]

ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

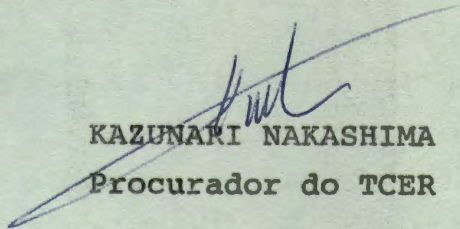
Sala das Sessões, em 30 de junho de 1988.



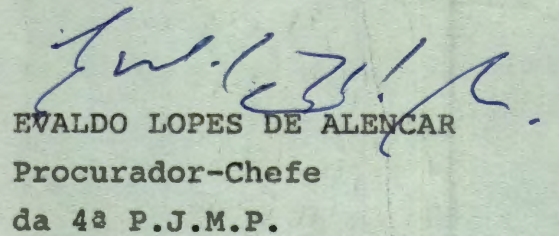
ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
Conselheiro-Relator
Substituto



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 01006/88-TCER
INTERESSADO : MILTON ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DEC 68/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do pedido de reconsideração contra a Decisão desta Corte de Contas, prolatado em Sessão Ordinária de 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Considerar como tempestivo o Pedido de Reconsideração impetrado por MILTON ALVES DE CARVALHO;

II -.Negar provimento ao pedido e, com relação a MILTON ALVES DE CARVALHO, conceder trinta (30) dias a partir da publicação desta, para recolher ao Tesouro do Município, a importância glosada, findo o qual, transformar em OTN, e expedir o Título Executório;

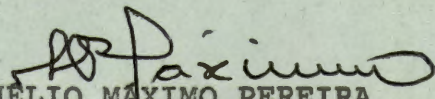
III - Quanto aos demais Vereadores responsabilizados no Acórdão Nº 010/88, este prazo conta-se a partir de 12.05.88. Com relação a JOSÉ EMILIO PAULISTA MANCUSO DE ALMEIDA, responsabilizado pela importância glosada no montante de setenta e oito mil, cento e setenta e um cruzados e noventa e dois centavos (Cz\$ 78.171,92), cujo Acórdão Nº 010/88, foi publicado com incorreção, o prazo passa a contar após a publicação da ERRATA".

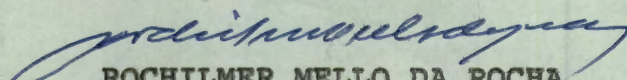
Participaram do julgamento os Senhores Con

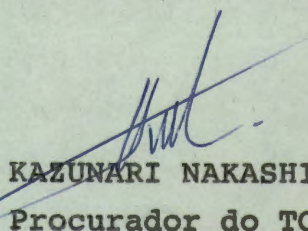
[Handwritten signatures]

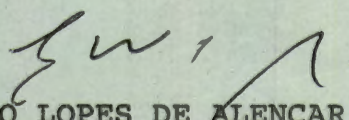
selheiros MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os
Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, e FRAN
CISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas,
Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procura
doria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal
de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1988.


HELIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00014/85
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984
RESPONSÁVEL : JOSÉ TIAGO DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS
FERRACIOLI

DEC 69/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Espigão D'Oeste, referente ao exercício de 1984, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar as Contas apresentadas pela Câmara Municipal de Espigão D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 1984, recomendando à Mesa Diretora daquela Augusta Casa Legislativa que proceda o ressarcimento aos Cofres Municipais, a importância de vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr\$ 24.156.811), devidamente convertidos em cruzados, na paridade de mil por um, referente ao pagamento a maior efetuado aos Senhores Vereadores e, ainda, que sejam sanadas as falhas e irregularidades apontadas nos presentes autos".

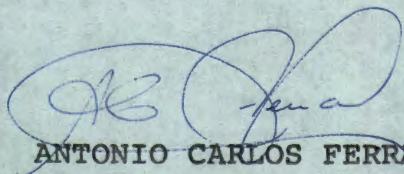
Participaram do julgamento os Senhores Con

G.

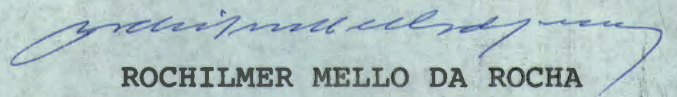
(assinaturas)

selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, e o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, DR. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

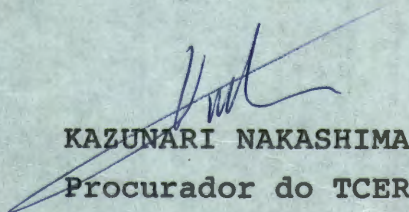
Sala das Sessões, em 05 de julho de 1988.



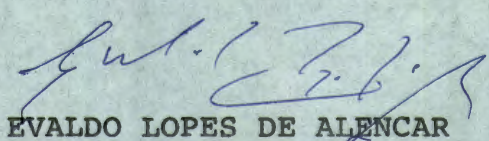
ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
Conselheiro-Relator
Substituto



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 07, AGOSTO 1988
Nº 1603 (hh)

PROCESSO Nº : 00451/88
INTERESSADO : JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 70/88

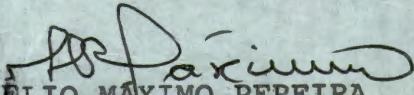
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA, contra a Decisão prolatada no dia 25 de fevereiro de 1988, como tudo dos autos constam.

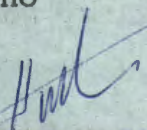
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, deci de:

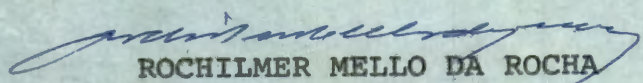
"Dar provimento ao Recurso impetrado pelo Ordenador JOSÉ VIRIATO DA SILVA MOURA, isentando-o da multa anteriormente imputada."

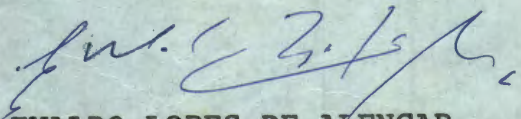
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Designado para redigir
a Decisão, nos termos
do Art. 15 do Regimento
Interno


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 07 AGOSTO 1988
Nº 7603 *Chish*

PROCESSO Nº : 00576/88
INTERESSADO : CLAUDIONOR COUTO RORIZ
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 71/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor CLAUDIONOR COUTO RORIZ, contra a Decisão Prolatada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Dr. CLAUDIONOR COUTO RORIZ, isentando-o da responsabilidade consubstanciada no Processo Nº 00844/86, com arquivamento do Processo Nº 00576/88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

José Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 02 / AGOSTO 1988
Nº 7604 *hhh*

PROCESSO Nº : 00758/88
INTERESSADO : PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1987
RELATOR : CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÊ

DEC 72/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da não apresentação de Prestação de Contas do exercício de 1987, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÊ, por unanimidade de votos, decide:

"I - Comunicar à Augusta Assembléia Legislativa dos fatos longamente examinados, assim como ao Governo do Estado para que, na esfera de suas competências, adotem urgentemente, as providências necessárias para o resguardo da Lei;

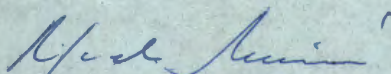
II - Conceder o prazo de vinte (20) dias, para que todos os órgãos Públicos inadimplentes apresentem suas Prestações de Contas devidamente apreciadas e auditadas, tanto da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios e não o fazendo, serão feitas Tomada de Contas;

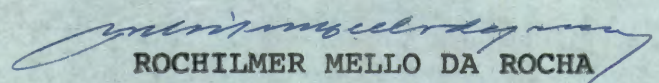
III - Determinar a convocação de Assembléia Geral nas Empresas de Economia Mista sob controle do Estado e dos Municípios para apuração de responsabilidades dos administradores, conforme dispõem os artigos 158 e 159 da Lei Nº 6.404/76".

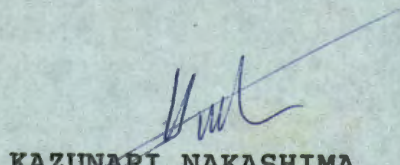
Participaram do julgamento os Senhores Con

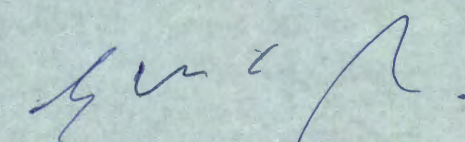
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI e FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.


MIGUEL ROUMIÉ
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E,
DE 29, JULHO 1988
n.º 1602

PROCESSO Nº : 01422/84
INTERESSADO : AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES
RELATOR : CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

DEC 73/88

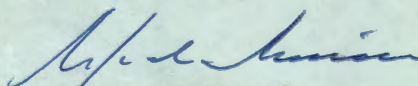
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia e consulta formulada pela Auditoria Geral do Estado, de fatos irregulares acontecidos na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos constam.

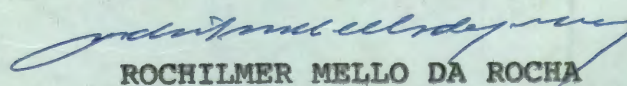
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

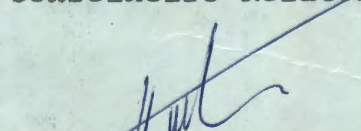
"Arquivar a denúncia formulada pela Auditoria Geral do Estado, constantes dos presentes autos".

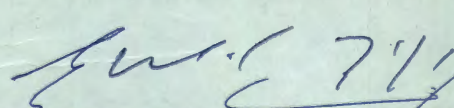
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.


MIGUEL ROUMIÉ
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29, JULHO 1988
nº 1602 *[assinatura]*

PROCESSO Nº : 00412/87
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986
COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS GLOSAS
IMPUTADAS PELO ACÓRDÃO Nº 005/88
RESPONSÁVEL : MANOEL FELIX DO NASCIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS
FERRACIOLI

DEC 74/88

Vistos, relatados e discutidos os presen
tes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Mu
nicipal de Ji-Paraná, referente ao exercício de 1986, co
mo tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Rela
tor, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por
unanimidade de votos, decide:

"Aprovar as Contas da Câmara Municipal de
Ji-Paraná, exercício de 1986, com baixa de responsabilidade
de do Senhor Vereador MANOEL FELIX DO NASCIMENTO e demais
Vereadores".

Participaram do julgamento os Senhores Con
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ZI
ZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto FRAN
CISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas,
Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procura
doria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal
de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988.

[assinatura]
ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
Conselheiro-Substituto
Relator

[assinatura]
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

[assinatura]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[assinatura]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P

PROCESSO Nº : 00607/88
INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : DENÚNCIA DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec 75/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia do Deputado Estadual Neri Firigolo contida em seu pronunciamento do dia 23 de outubro de 1987, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar insubsistente a denúncia com o devi do arquivamento do presente Processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROU MIÉ, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRAN CISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KA ZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Jus tiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVAL DO LOPES DE ALENCAR.

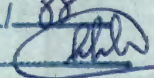
Sala das Sessões, em 19 de julho de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.



PROCESSO Nº : 00644/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO PROLATA
DA NO PROCESSO Nº 00676/87
RESPONSÁVEL : VEREADOR JURACI BARBOSA RODRIGUES
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 76/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do pedido de reconsideração à decisão prolatada no Processo nº 00676/87, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

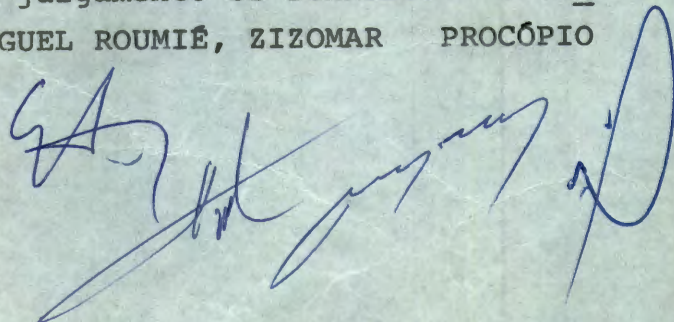
"I - Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jaru, exercício de 1986;

II - Baixar a responsabilidade dos seguintes Vereadores, por terem ressarcidos os valores percebidos indevidamente:

- JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
- MANOEL GOMES DE LIMA
- OSMAR DA SILVA

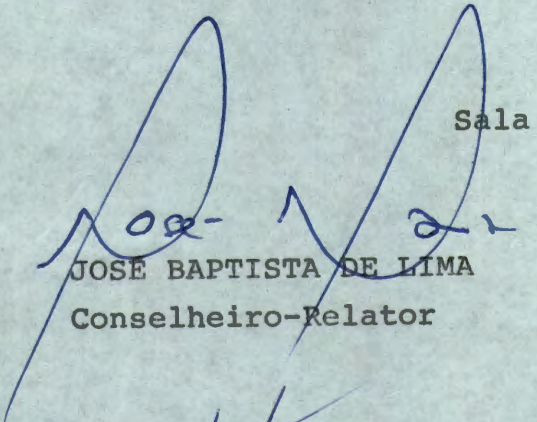
III --Baixar a responsabilidade do Ordenador de Despesa do exercício de 1986, o Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Vereador JURACI BARBOSA RODRIGUES, com o arquivamento dos Processos nºs 00676/87 e 00644/88."

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO

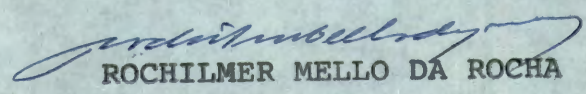


DE OLIVEIRA, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FER
RACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribnnal
de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª
Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tri
bunal de Contas , Dr, EVALDO LOPES DE ALENCAR.

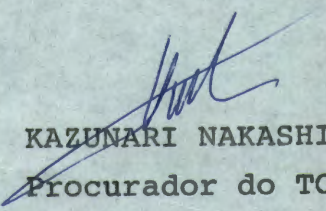
Sala das Sessões, em 19 de julho de 1988.



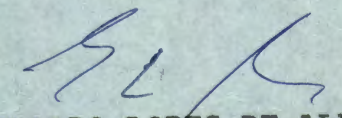
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.B.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10 / 08 / 88
N.º 1670 *Chk*

PROCESSO Nº : 00597/86
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEL : IBRAHIMAR ANDRADE DA ROCHA
RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS
FERRACIOLI

DEC 77/88

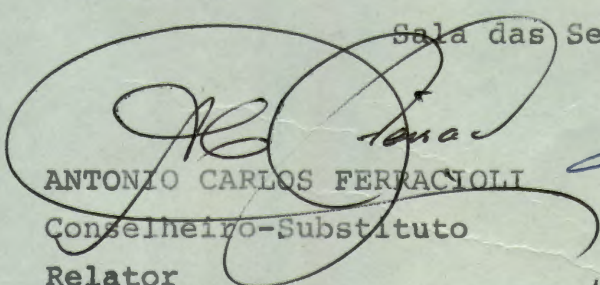
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

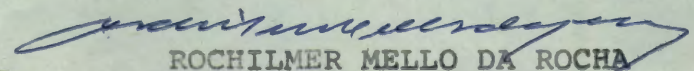
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, por unanimidade de votos, decide:

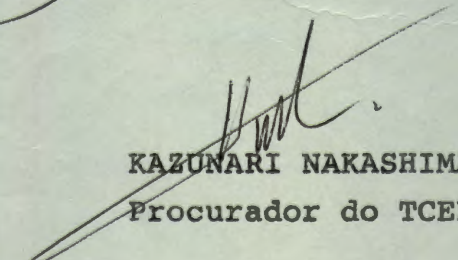
"Aprovar as Contas da Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 1985, com baixa de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas Dra. LEDY GONÇALVES DE ARAÚJO FERNANDES e do Dr. IBRAHIMAR ANDRADE DA ROCHA".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1988.


ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
Conselheiro-Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10 / 08 / 88
Nº 7620 *hlt*

PROCESSO Nº : 00014/86
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEL : JOSÉ EDNALDO DE JESUS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 18/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide: "Baixar a responsabilidade dos Vereadores JOSÉ EDNALDO DE JESUS, JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA, JOSINO ESTEVAM PEREIRA FILHO, SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA, LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO, JOSÉ CÂNDIDO NETO, BRÁS REZENDE, ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA, VERA LÚCIA TRAVAIM DE SOUZA, ELIAS AMADALÃO, ALEXANDRE AZIS PEREIRA e LUIZ NUNES DA CRUZ, e ainda o arquivamento do Processo Nº 00014/86".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1988.

Jose Baptista de Lima
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10 / 08 / 88
Nº 7670 *llw*

PROCESSO Nº : 00164/86
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEL : ALBINO JOÃO RAGNINI
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA *v*

Dec 79/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Baixar a responsabilidade dos Vereadores a seguir relacionados: ALBINO JOÃO RAGNINI, ARMANDO MARCELINO, ARGILEU ARGOLO, ANERLI LESSA RODRIGUES, ALGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS, AMILTON PIRES, EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR, GENY WESTPHAL ZOREK, JOSÉ OLINTO COSTA, JOEL PEREIRA, JOSÉ CARLOS RASTEIRO, JULIO HENRIQUE CARLOS JACOB, HERMENEGILDO F. COSTA e ELIEZER SILVA DANTAS;

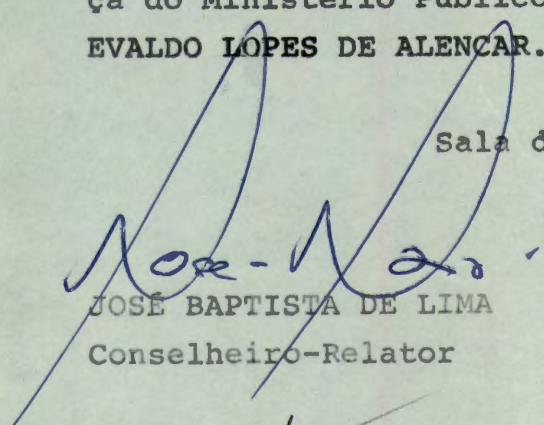
II - Baixar ainda a responsabilidade do Vereador ALBINO JOÃO RAGNINI na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Rolim de Moura durante o exercício de 1985, com o arquivamento do Processo Nº 00164/86".

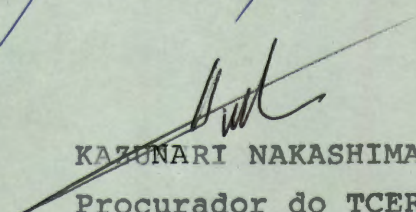
Participaram do julgamento os Senhores Con

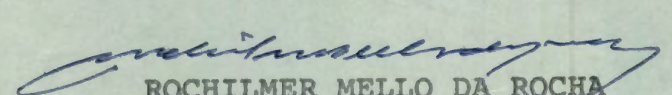
llw
llw

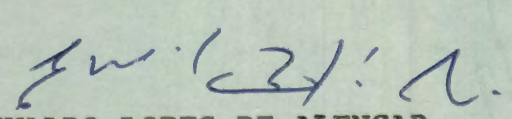
selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, os Conselheiros-Substitutos ANTONIO CARLOS FERRACIOLI, FRANCISCO AUGUSTO AFONSO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1988.


JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 08 / 88
Nº 1672 *Chito*

PROCESSO Nº : 01805/87
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PRO
MOÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO EXERCÍ
CIO DE 1986
RESPONSÁVEIS : ALZIRA SELLERI BARBOSA
NATALINA FERREIRA HUBNER
ZENILDA MARIA BENTES DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 80/88

Vistos, relatados e discutidos os presen
tes autos, que tratam de Inspeção Ordinária referente ao
exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Rela
tor, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de
votos, decide:

"I - Baixar as responsabilidades do Se
nhor DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO, das Senhoras ALZIRA
SELLERI BARBOSA, ZENILDA MARIA BENTES DE OLIVEIRA e NATALI
NA FERREIRA HUBNER, das multas que lhes foram impostas
através da Decisão prolatada na Sessão Ordinária realizada
no dia 10 de Dezembro de 1987;

II - Os autos ficarão sobrestados no De
partamento de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO,
aguardando a Tomada de Contas da Secretaria de Estado do
Trabalho e Promoção Social - SETRAPS, relativa ao exercí
cio de 1986, conforme Decisão prolatada na Sessão Ordiná
ria do dia 10 de Dezembro de 1987".

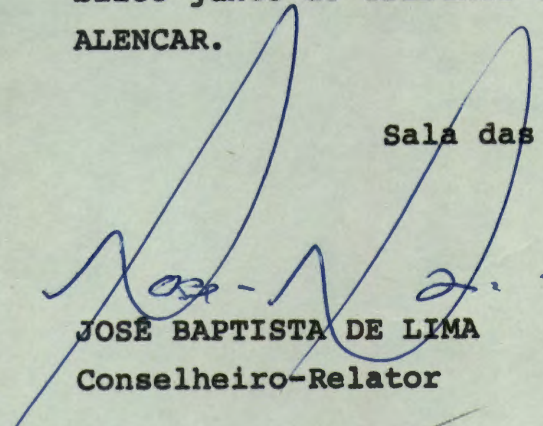
Participaram do julgamento os Senhores

[Handwritten signatures]

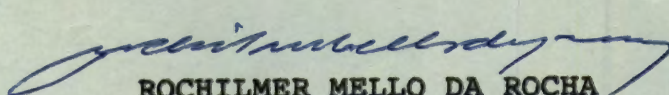
[Handwritten mark]

Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GO
MES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador
do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procura
dor-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Pú
blico junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE
ALENCAR.

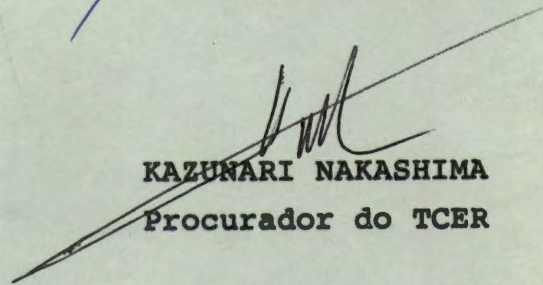
Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1988.



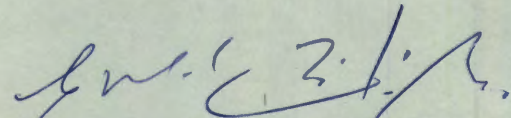
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00439/87
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986
RESPONSÁVEL : ALBINO JOÃO RAGNINI - PRESIDENTE
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 81188

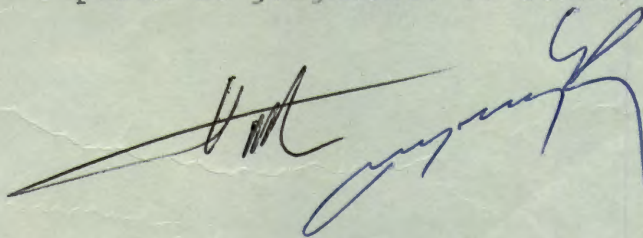
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Baixar a responsabilidade dos Vereadores a seguir relacionados: ALBINO JOÃO RAGNINI, ARMANDO MARCELINO, ARGILEU DE ARGOLO, ANERLI-LESSA RODRIGUES, ALGE MIRO FERREIRA DOS SANTOS, AMILTON PIRES, ELIEZER SILVA DAN TAS, GENY WESTPHAL ZOREK, JOSÉ OLINTO COSTA, JOEL PEREIRA, JOSÉ CARLOS RASTEIRO, JÚLIO HENRIQUE CARLOS JACOB, EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR e ANGELO FENALI;

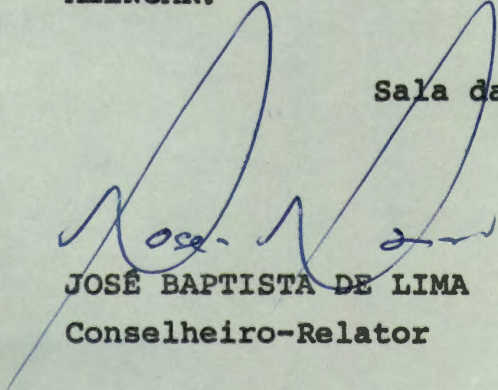
II - Baixar ainda a responsabilidade do Vereador ALBINO JOÃO RAGNINI, na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Rolim de Moura durante o exercício de 1986, com o arquivamento do Processo Nº 00439/87".

Participaram do julgamento os Senhores Con

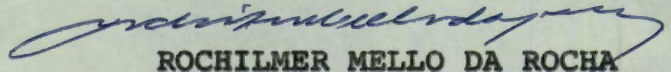


selheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

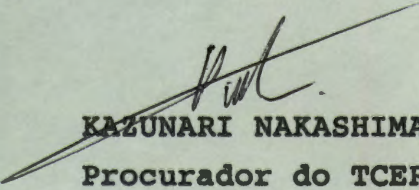
Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1988.



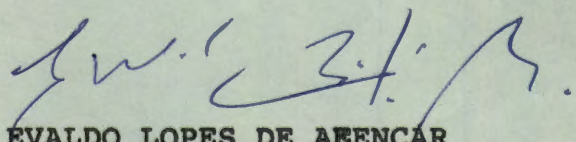
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 08 / 88
nº 7622 *(assinatura)*

PROCESSO Nº : 01268/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 148/86
INTERVENIENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
RESPONSÁVEL : PREFEITO VALDIR RAUPP DE MATOS
RELATOR : CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÊ

DEC 82188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio Nº 148/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÊ, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas do Convênio Nº 148/86, com a conseqüente baixa de responsabilidade das partes convenientes, dando-se conhecimento e quitação as mesmas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1988.

(assinatura)
MIGUEL ROUMIÊ
Conselheiro-Relator

(assinatura)
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

(assinatura)
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

(assinatura)
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 08 / 88
n.º 7672 *hh*

PROCESSO Nº : 00177/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/CENTRO DE APOIO À PEQUE
NA E MÉDIA EMPRESA DE RONDÔNIA - CEAG
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 208/85-PGE ✓
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉ
CIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEIS : LEO BRAZIPOLON QUEIROZ DE TOMASZEWSKI - -
- ORDENADOR
AYRES GOMES DO AMARAL FILHO -FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 83/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 208/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Rondônia - CEAG-RO, com a interveniência da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular o Convênio Nº208/85-PGE, e Primeiro Termo Aditivo, com baixa de responsabilidade de seus convenientes e arquivamento do Processo" Nº 00177/86."

Participaram do juízo os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1988.

José Baptista de Lima
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 19 / 08 88
Nº 1617

PROCESSO Nº : 00371/87
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEL : VEREADOR JOSÉ EMÍLIO MANCUSO DE ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

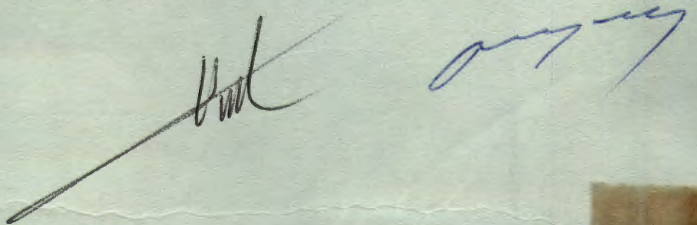
DEC. 84/88

Vistos, **relatados** e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacoal, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O **Egrégio** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO **do** Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por **unanimidade** de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacoal, exercício de 1985, sem baixa de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor JOSÉ EMÍLIO MANCUSO DE ALMEIDA, recomendando à Mesa Diretora que determine o ressarcimento aos Cofres Públicos Municipais a importância de duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte e oito cruzados e setenta e oito centavos (Cz\$ 218.728,78), paga a maior aos Senhores Vereadores".

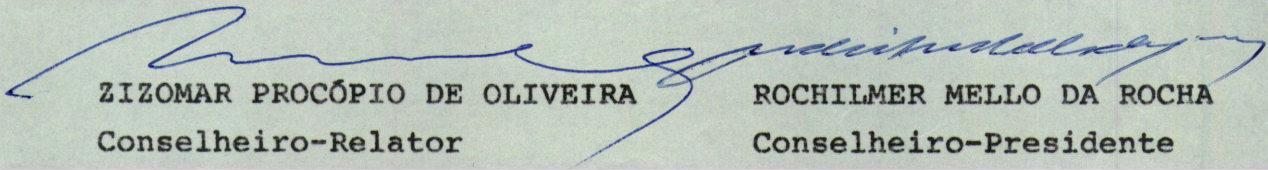
Participaram do **juízo** os Senhores **Con**



Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. To the right, there is a rectangular stamp, partially obscured, which appears to be a date stamp or an official seal.

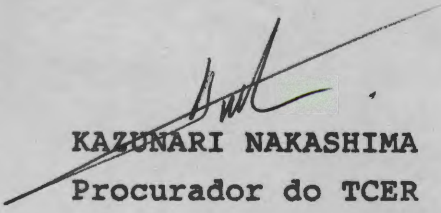
selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1988.

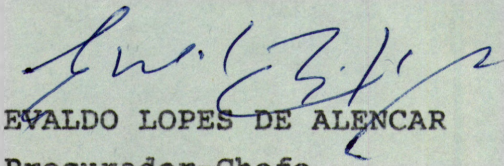


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER



EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00377/87-TCER
 INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986
 RESPONSÁVEL : JOSÉ LUIZ MOREIRA
 RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 85/88

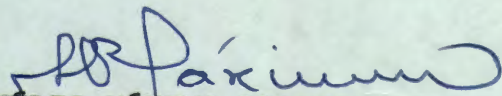
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cerejeiras, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

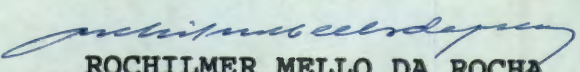
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

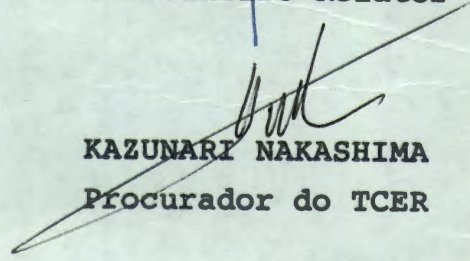
"Aprovar a Prestação de Contas e baixa de responsabilidade do Ordenador e devedor JOSÉ LUIZ MOREIRA".

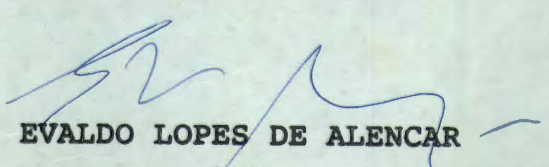
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1988.


 HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
 Conselheiro-Relator


 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30 / 08 / 88
N.º 7624 *Chilw*

PROCESSO Nº : 00939/85
INTERESSADO : DJALMA XAVIER DE LACERDA
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

DEC. 86/88

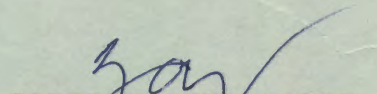
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão desta Corte de Contas, prolatada em Sessão Ordinária de 26 de abril de 1988, como tudo dos autos constam.

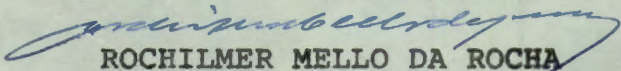
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

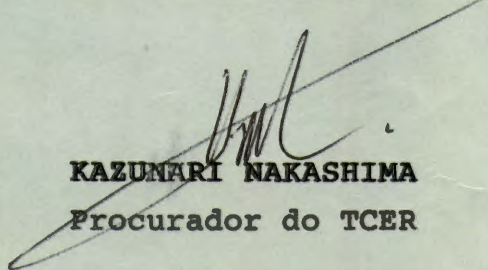
"Negar provimento às justificativas apresentadas por serem intempestivas, mantendo inalterada a Decisão do Acórdão Nº 016/88".

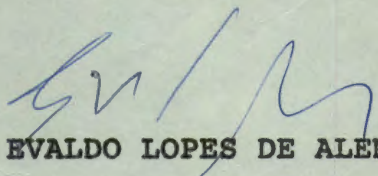
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1988.


BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30/08/88
nº 7624

Fl. No	05
Proc. No	0514/86
Secretaria das Sessões	

PROCESSO Nº : 00514/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 018/86-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE
NAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEIS : VALDIR RAUPP DE MATOS - ORDENADOR
JOSÉ LACERDA DE MELO - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 87/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 018/86-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Rolim de Moura, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos pela regularidade do Convênio e, por maioria de votos pela baixa de responsabilidade, decide:

"Considerar regular a Prestação de Contas dos cursos repassados pelo Convênio Nº 018/86-PGE, devendo, todavia o Contrato celebrado entre a Municipalidade de Rolim de Moura e a Construtora " Construmeurer Ltda " para construção da Praça dos Migrantes, ser objeto de processo em separado para efeito de pronunciamento da Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1988.

Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00628/88
 INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987
 RESPONSÁVEL : ARNALDO XAVIER OLIVEIRA
 RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
 REVISOR : CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

Dec. 88/88

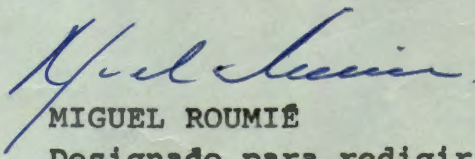
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Avorada D'Oeste, referente ao exercício de 1987, como tudo dos autos constam.

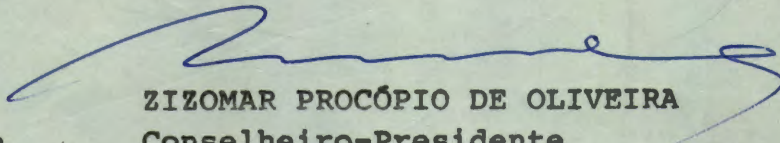
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Revisor, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por maioria de votos, decide:

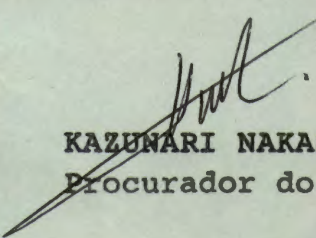
"Converter os presentes autos em diligência nos termos do Artigo 10, inciso IV, letra "c" do Regimento Interno, para dar-se vista dos autos ao Sr. Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste com o prazo fixado pelo Relator".

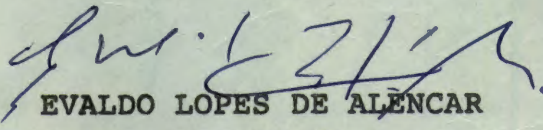
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, JOSÉ GOMES DE MELO, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1988.


 MIGUEL ROUMIÉ
 Designado para redigir a
 Decisão nos termos do Artigo 15 do Regimento Interno


 ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
 Conselheiro-Presidente
 em exercício


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/09/88
n.º 7629 *Chil*

PROCESSO Nº : 01583/86-TCER
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, DETECTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1985.

RESPONSÁVEL : JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 89/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de irregularidades na execução do Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, detectada na Prestação de Contas do exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o processo, com baixa de responsabilidade de seu Ordenador, JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe d
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06 / 09 / 88
N.º 1629 *hh*

PROCESSO Nº : 00427/86-TCER
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-
-MIRIM
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 250/85-PGE
INTERVENIENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RESPONSÁVEIS : ISAAC BENNESBY - ORDENADOR
RIGOMERO DA COSTA AGRA - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 90/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 250/85-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Guajará-Mirim, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar o Convênio Nº 250/85-PGE com a baixa de responsabilidade de seu executor ISAAC BENNESBY e do fiscalizador RIGOMERO DA COSTA AGRA".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1988.

H. Máximo
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

K. Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

E. Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00862/88-TCER
INTERESSADO : NILO JORGE DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 91188

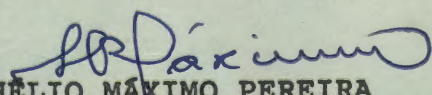
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão desta Corte de Contas, prolatada em Sessão Ordinária em 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

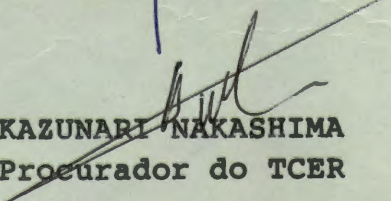
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

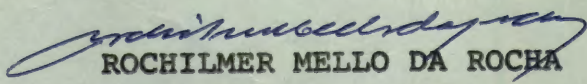
"Acolher o Recurso do Sr. NILO JORGE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colorado D'Oeste, por ser tempestivo, negando-lhe provimento e estabelecendo que o prazo para recolhimento fluirá aos dezesseis dias após a publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado, findo o qual, sem que ocorra o recolhimento, será convertido em em OTNs e emitido o Título Executório".

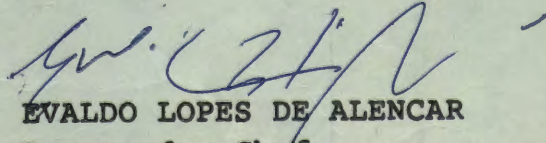
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00229/86
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
RESPONSÁVEL : ILÁRIO BODANESE
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 92/88

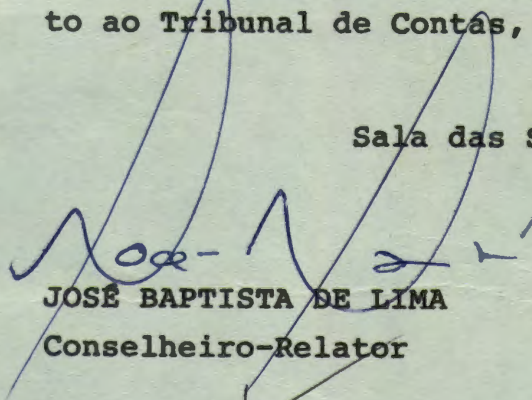
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vilhena, referente ao exercício de 1985, como tudo dos autos constam.

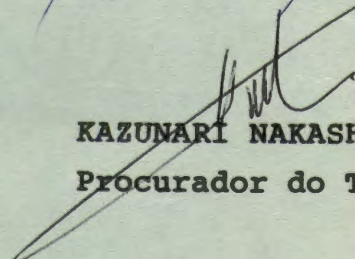
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

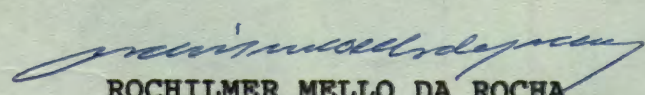
"Arquivar o processo, com baixa de responsabilidade de seu Ordenador, ILÁRIO BODANESE".

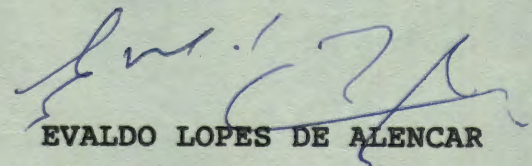
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1988.


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14 10 88
Lp = 7655

PROCESSO Nº : 01154/86
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS
ASSUNTO : DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA AQUISI
ÇÃO DE COMPUTADOR PELA PREFEITURA DE
PORTO VELHO
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 93/88

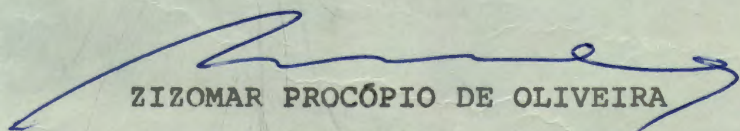
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de irregularidades na aquisição de computador pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos constam.

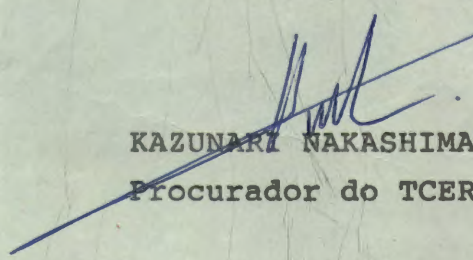
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por maioria de votos, decide:

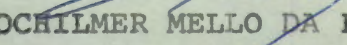
"Arquivar o presente processo".

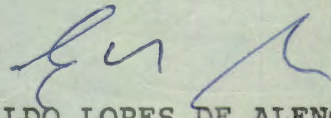
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1988.


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 09 / 88
n.º 7644 *hhw*

PROCESSO Nº : 00616/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 94/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação de prorrogação de prazo requerida pelo Presidente dessa Câmara, ONILSON PEREIRA DA COSTA, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Conceder a prorrogação de prazo requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada D'Oeste, ONILSON PEREIRA COSTA, por trinta (30) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUANRI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1988.

[Handwritten signature]
JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

[Handwritten signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

[Handwritten signature]
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

[Handwritten signature]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00654/88
 INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
 ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 95/88

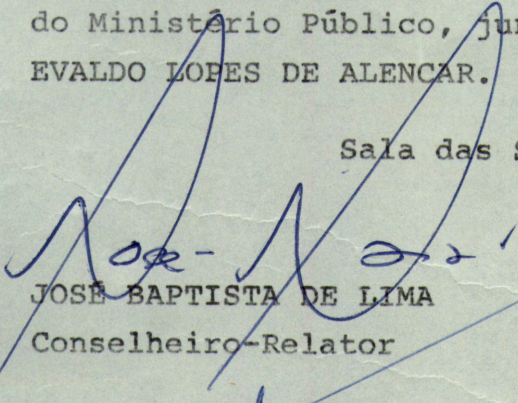
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação de prorrogação de prazo, requerida pelo Presidente dessa Câmara, JOEL PEREIRA, como tudo os autos constam.

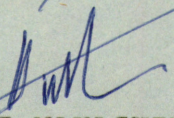
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

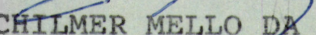
"Conceder a prorrogação de prazo requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, JOEL PEREIRA, por trinta (30) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado".

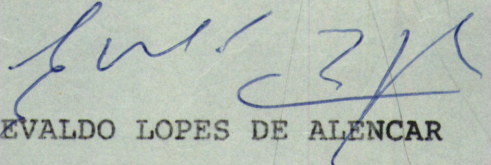
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1988.


 JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
 Conselheiro-Relator


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/10/88
n.º 1658

PROCESSO Nº : 00861/88
INTERESSADO : CÉSAR MAGALHÃES CABRAL
ASSUNTO : DENÚNCIA QUANTO À IRREGULARIDADES NO TRIBU
NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

De. 96/88

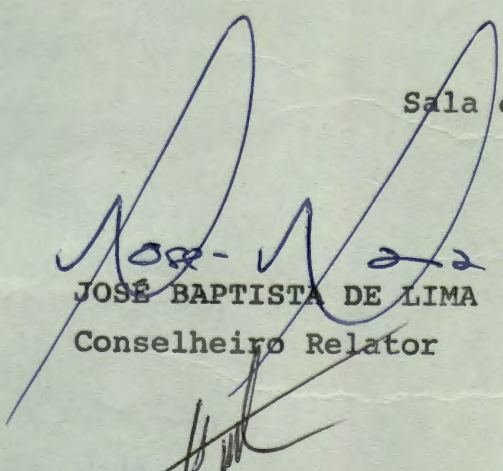
Vistos, relatados e discutidos os presentes au
tos, que tratam de Denúncia formulada pelo Senhor CÉSAR MAGA
LHÃES CABRAL, quanto a possíveis irregularidades no Tribunal
de Justiça do Estado, como tudo dos autos consta.

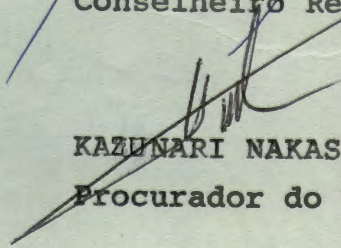
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Es
tado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Con
selheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos
decide:

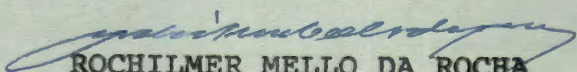
"Julgar insubsistente a denúncia formulada pe
lo Senhor CÉSAR MAGALHÃES CABRAL, dando-se conhecimento à
parte interessada, e arquivamento dos presentes autos."

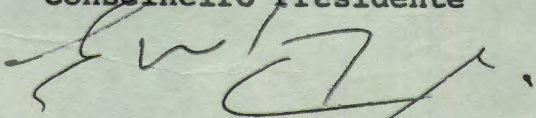
Participaram do julgamento os Senhores Conse
lheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR
PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro Substituto VALDIR MARIN;
o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA
e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Minis
tério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES
DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1988


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

98
PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22/11/88
nº 1679 *Chito*

PROCESSO Nº : 00195/87
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO : BALANÇO FINANCEIRO-- EXERCÍCIO DE 1986
RESPONSÁVEL : VEREADOR ILÁRIO BODANESE
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 97/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Balanço Financeiro, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

origina

"Baixar as responsabilidades dos Senhores Vereadores, tendo em vista os recolhimentos ora comprovados conforme Acórdão Nº 031/88, de 19.07.88, tudo de acordo com o Artigo 117, § 1º do Regimento Interno".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, o Conselheiro Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1988.

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

92
PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22 / 11 / 88
nº 1679 *Chito*

PROCESSO Nº : 01102/88
INTERESSADO : PROCURADOR KAZUNARI NAKASHIMA
ASSUNTO : REQUERIMENTO Nº 086/P-TCER-88
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DEC 98/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Requerimento Nº 086/P-TCER-88, do Douto Procurador deste Tribunal, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, datado de 14.06.88, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o Processo Nº 01102/88, tendo em vista que os Decretos que colocaram os servidores da SETRAPs à disposição da Fundação Irmã Dulce foram revogados os pelos Decretos de 16.06.88, publicados no Diário Oficial do Estado Nº 1645, de 29.09.88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA; MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1988.

José Baptista de Lima
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00285/86-TCER
INTERESSADO : GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 99/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Gilberto Cezar Cavalcante Teles, contra a Decisão prolatada por esta Corte de Contas, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

1 "Reconhecer o Pedido de Reconsideração, por ser tempestivo, porém negando-lhe provimento por falta de amparo legal".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÊ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN, e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PROCESSO Nº : 00251/84-TCER
 INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 140/83-PGE
 INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 RESPONSÁVEIS : EUCLIDES SAMPAIO FRÓES - ORDENADOR
 TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANACALIZA - ORISCALIZADOR
 RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

Dec. 101/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 140/83-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, quanto ao arquivamento e, por maioria de votos, quanto a baixa de responsabilidade de seus ordenadores, decide:

"Arquivar o presente processo, com baixa de responsabilidade das partes intervenientes e ordenador de despesa".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

José Gomes de Melo
 JOSÉ GOMES DE MELO
 Conselheiro-Relator

Kazunari Nakashima
 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER

Rochilmer Mello da Rocha
 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente

Evaldo Lopes de Alencar
 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

Arquivado

Arquivo

PROCESSO Nº : 00104/86
INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO/COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA - COHAB
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 215/84-PGE
INTERVENIENTES : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
RESPONSÁVEIS : WALDILSON RODRIGUES DA CRUZ - ORDENADOR
JANILENE VASCONCELOS DE MELO- FISCALIZADOR
ALVARO LUSTOSA PIRES - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 102/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 215/84-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular a execução do Convênio em exame, com baixa da responsabilidade dos Convenientes Senhores WALDILSON RODRIGUES DA CRUZ, JANILENE VASCONCELOS DE MELO e ALVARO LUSTOSA PIRES".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

Arquivado

103 05/12

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22 / 11 / 88
nº 7679 *Chito*

PROCESSO Nº : 00681/84-TCER
INTERESSADO : FAZENDA PÚBLICA
ASSUNTO : CONTRATO Nº 07/83-PGE ✓
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 103/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato Nº 07/83-PGE, Celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e ESTACON Engenharia S/A, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o Processo Nº 00681/84-TCER - Contrato Nº 07/83-PGE, com a baixarde responsabilidade dos referenciados".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, MIGUEL ROUMIÉ, JOSÉ GOMES DE MELO, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Roçilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

Arquivado

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 76/72/88
n.º 7697 *Chato*

PROCESSO Nº : 00283/86
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO/MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
MÉDICI
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 061/85-PGE
INTERVENIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS : JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR - ORDENADOR
ÁLVARO LUSTOSA PIRES - FISCALIZADOR
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 104/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio Nº 061/85-PGE, Celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Presidente Médici, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rodnônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por maioria de votos, decide:

"Arquivar o processo nº 00283/86, com baixa de responsabilidade dos ordenadores de despesa do Convênio nº 061/85-PGE".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUANRI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

307
BADER MASSUD JORGE
Designado para redigir
a Decisão nos termos do
Artigo 15 do Regimento
Interno

[Signature]
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

[Signature]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/12/88
n.º 7697 *Arquivado*

PROCESSO Nº : 00862/88
INTERESSADO : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e outros
ASSUNTO : RECURSO AO ACÓRDÃO Nº 011/88
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 105/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise interposto pelo Senhor RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e outros, contra a Decisão do Acórdão Nº Nº 011/88, prolatada em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1988, como tudo dos autos constam.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Considerar quitado o débito dos Senhores Vereadores para com o Tesouro Municipal;

II - Estada as Contas em condições de ser aprovadas, considerá-las regulares e propor o arquivamento com a baixa de responsabilidade dos Ordenadores, referente ao exercício de 1986".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY; e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PROCESSO Nº : 01680/84-TCER
INTERESSADO : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983
RESPONSÁVEL : CEL. PM. LAURO MAGALHÃES
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Arquivado

Dec. 106188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"I - Considerar como regular as Contas apresentadas no exercício de 1983, tendo em vista que as irregularidades que se apure no Processo Nº 02639/84-TCER, consumadas no exercício de 1984;

II - Aprovar as Contas do exercício de 1983, na forma do Art. 115, item I, do Regimento Interno, ressaltando os Contratos e Convênios que serão julgados separadamente;

III - Arquivar o presente processo com baixa de responsabilidade".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 76/22/88
nº 1697 *duhlo*

PROCESSO Nº : 00957/87
INTERESSADO : JOSÉ AFONSO FLORENCIO
ASSUNTO : DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍ
PIO DE PORTO VELHO E A SINALTEC - EM
PRESA DE SINALIZAÇÃO LTDA.
RELATOR : CONSELHEIRO MIGUEL ROUMIÉ

Dec. 107/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ AFONSO FLORENCIO, Vereador do Município de Porto Velho, como tudo dos autos constam

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro MIGUEL ROUMIÉ, por unanimidade de votos, decide:

"Arquivar os autos dando-se ciência ao Sr. Prefeito Municipal de Porto Velho e ao Vereador JOSÉ AFONSO FLORENCIO da presente decisão, encaminhando-se-lhes cópias do presente relatório e voto".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

Miguel Rumié
MIGUEL ROUMIÉ
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Arquivado

Arguição

PROCESSO Nº : 01298/88
INTERESSADO : CLÁUDIO ROBERTO REBELLO DE SOUZA
ASSUNTO : RECURSO AO ACÓRDÃO Nº 023/88
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 108/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 023/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1988, como tudo dos autos consta,

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Dar colhimento ao Recurso impetrado por ser tempestivo, porém, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a Decisão proferida no Acórdão Nº 023/88, de 02 de junho de 1988".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/12/88
Nº 7697 *John*

110
Arguição

PROCESSO Nº : 01299/88
INTERESSADO : ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO AO ACÓRDÃO Nº 023/88
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 109/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 023/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1988; como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade ~~de~~ votos, decide:

"Dar colhimento ao Recurso impetrado por ser tempestivo, porém, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a Decisão proferida no Acórdão Nº 023/88, de 02 de junho de 1988".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 76 / 12 / 88

n.º 7697

PROCESSO Nº : 01297/88
INTERESSADO : CYRILO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES
ASSUNTO : RECURSO AO ACÓRDÃO Nº 023/88
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 110/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 023/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

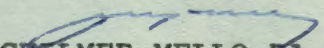
"Dar colhimento ao Recurso impetrado por ser tempestivo, porém negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a Decisão proferida no Acórdão Nº 023/88, de 02 de junho de 1988".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

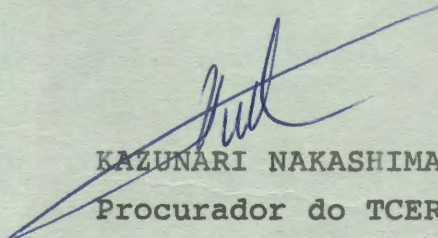
Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador do TCER

Arquivado

PUBLICADO NO DOE

DE 26 / 02 / 88

nº 7697

PROCESSO Nº : 01489/84-TCER
INTERESSADOS : NATALINA FERREIRA HUBNER
 : DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO
ASSUNTO : RECURSO

PROCESSO Nº : 01488/84-TCER
INTERESSADOS : NATALINA FERREIRA HUBNER
 : DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO
ASSUNTO : RECURSO

RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 111/88

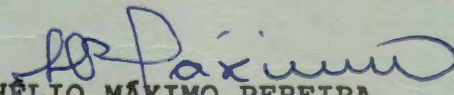
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra as Decisões dos Acórdãos Nºs 025/88 e 026/88, prolatados em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

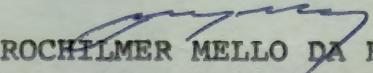
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

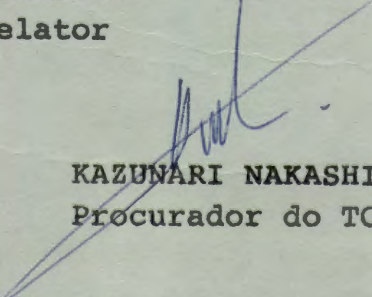
"Manter a multa de vinte (20) UPF's, individualmente, ao Senhor DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO e a Senhora NATALINA FERREIRA HUBNER, por não cumprirem com as normas relativas a Administração Financeira e Orçamentária do Estado e deixando de cumprir Decisão da Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

FUBLICADO NO D.O.E.

DE 26/12/88

nº 1697

PROCESSO Nº : 01489/84-TCER
INTERESSADOS : PADRE EMÍLIO LA NOCE
RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
ASSUNTO : RECURSO

PROCESSO Nº : 01488/84-TCER
INTERESSADOS : PADRE EMÍLIO LA NOCE
RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
ASSUNTO : RECURSO

RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 112/88

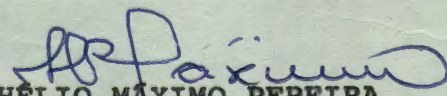
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso **contra** as **Decisões** dos **Acórdãos** N^{os} 025/88 e 026/88, prolatados em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.


O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

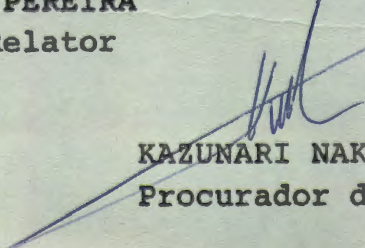
"Considerar as razões apresentadas pela Senhora RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO e Padre EMÍLIO LA NOCE, acolhendo e dando provimento aos recursos impetrados, revogando assim as **Decisões** **consustanciadas** nos Acórdãos N^{os} 025/88 e 026/88, de 23 de junho de 1988, publicados no Diário Oficial do Estado Nº 1602, de 29 de julho de 1988, isentando-os **das multas** impostas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY e o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

PROCESSO Nº : 01502/84
INTERESSADOS : NATALINA FERREIRA HUBNER
 : DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 113/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 027/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

"Manter a multa, de dez (10) UPF's, individualmente, ao Sr. DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO e a Sra. NATALINA FERREIRA HUBNER, por não cumprir com as normas relativas a Administração Financeira e Orçamentária do Estado e deixado de cumprir ~~Decisão~~ Decisão da Corte de Contas".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, ~~junto~~ junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1988.

Hélio Máximo Pereira
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator

Rochilmer Mello da Rocha
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo Lopes de Alencar
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 76/12/88
nº 7697 Chhd.

PROCESSO Nº : 01502/84
INTERESSADOS : NADIR IVO ALBUQUERQUE
RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 114188

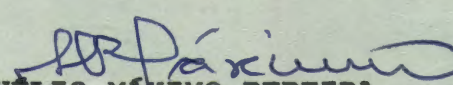
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso contra a Decisão do Acórdão Nº 027/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

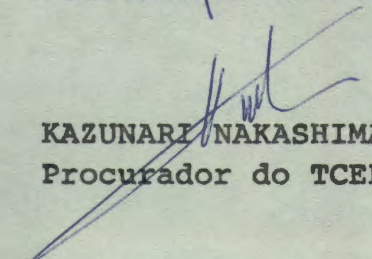
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

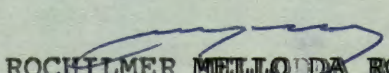
"Considerar as razões apresentadas pela Sra. RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO e NADIR IVO ALBUQUERQUE, acolhendo e dando provimento aos Recursos impetrados, revogando assim a Decisão consubstanciada no Acórdão Nº 027/88, de 23 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 1602, de 29 de julho de 1988, isentando-as da multa imposta".

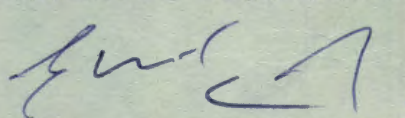
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1988.


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 01580/87
 INTERESSADO : GENTIL VALÉRIO DE LIMA
 ASSUNTO : RECURSO AO ACÓRDÃO Nº 06/87
 RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

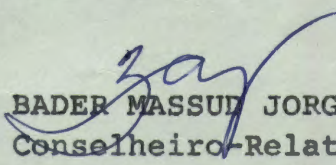
Dec. 115/88

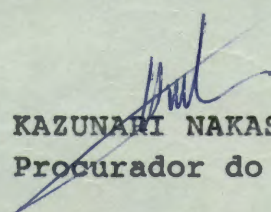
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Recurso interposto contra a o Acórdão Nº 06/87, pelo Senhor Gentil Valério de Lima, então Prefeito Municipal de Aríquemés, como tudo dos autos consta, O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

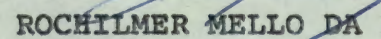
"Conhecer do Recurso e, pelo não provimento do mesmo, mantendo a glosa de importância de sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados (Cz\$ 67.555,00) e o seu recolhimento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado".

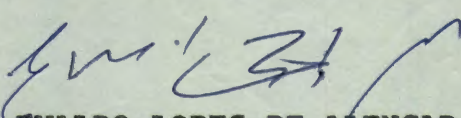
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PRO CÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VALDIR MARIN; o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1988.


 BADER MASSUD JORGE
 Conselheiro-Relator


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº | : 00503/87
INTERESSADO : REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO Nº 015/P-TCER-87
RELATOR : CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBINO GABRIEL TURBAY

Dec. 116/88

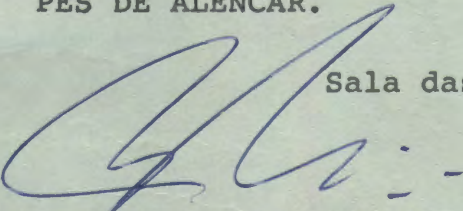
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Requerimento Nº 015/P-TCER-87, do Representante da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, como tudo dos autos consta.

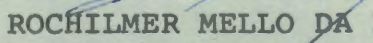
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, por maioria de votos, decide:

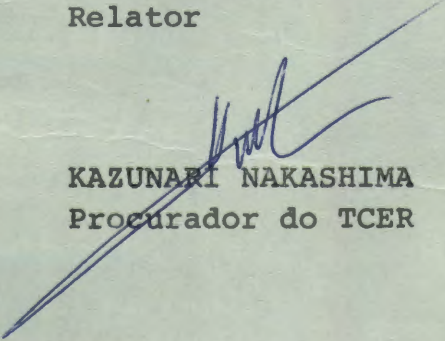
"Arquivar os presentes autos".

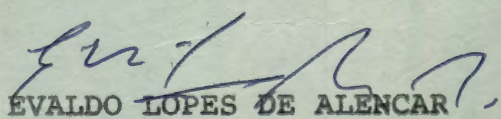
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.


ALBINO GABRIEL TURBAY
Conselheiro-Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/12/88
nº 1697

PROCESSO Nº : 01391/88
INTERESSADO : GABRIEL DE LIMA FERREIRA
ASSUNTO : RECURSO
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 117/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata de Recurso interposto pelo Senhor GABRIEL DE LIMA FERREIRA, contra o Acórdão Nº 024/88, prolatado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO-SUBSTITUTIVO do Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

"Improver o Recurso, mantendo o teor da Decisão anteriormente emitida".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Designado para redigir a Decisão, nos termos do Art. 15 do Regimento Interno

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 76 / 12 / 88
nº 7697 *Chilo*

PROCESSO Nº : 00104/85
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A-BERON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1984
RESPONSÁVEL : PAULO CORDEIRO SALDANHA
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 118/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, **Conselheiro BADER MASSUD JORGE**, por unanimidade de votos, decide:

"Considerar regular as contas apresentadas pelo Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, relativo ao período de 01, de janeiro à 31 de dezembro de 1984, baixando as responsabilidades da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador - Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

Kazunari
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Rochilmer
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Evaldo
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 26/12/88

n.º 7677 *Chh*

PROCESSO Nº : 01331/88
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO BADER MASSUD JORGE

Dec. 119/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Senhor Prefeito Municipal de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro BADER MASSUD JORGE, por unanimidade de votos, decide:

"Responder a Consulta nos termos do Parecer nº 503/88, da lavra do Douto Procurador, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1988.

Bader
BADER MASSUD JORGE
Conselheiro-Relator

Rochilmer
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

Kazunari
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Evaldo
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00616/88
 INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987
 RESPONSÁVEL : ONILSON PEREIRA DA COSTA
 RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 120/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada D'Oeste, referente ao exercício de 1987, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada D'Oeste, referente ao exercício de 1987, com baixa de responsabilidade e arquivamento do processo".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1988.

hhw
 JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
 Conselheiro-Relator

hhw
 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente

hhw
 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER

hhw
 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 76 / 72 / 88
n.º 1697 *Chb*

PROCESSO Nº : 01695/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO : PEDIDO DE PARCELAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 12/1/88

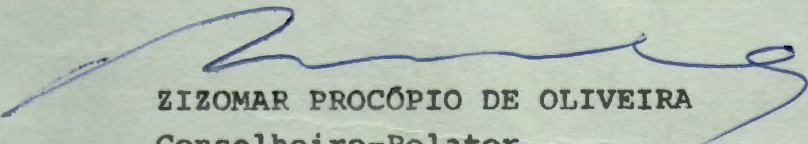
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Parcelamento, interposto pela Câmara Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

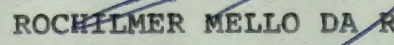
O Egrejo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por maioria de votos, decide:

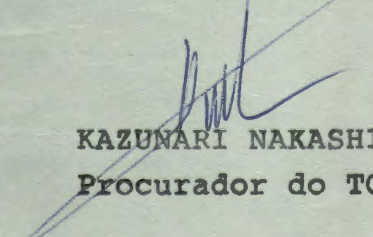
"Conceder o parcelamento na forma requerida".

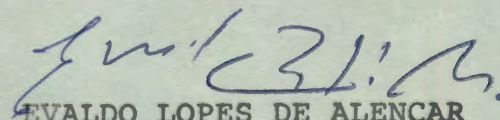
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1988.


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

Dec. 24/88
Baixa a resp.
Elieser S. Dantas

PUBLICADO NO DOE.
DE 76/72/78
Nº 7677 *[assinatura]*

Decisão No. 11/91
Baixa de resp.
Angelo Fenali

PROCESSO Nº : 00654/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

Dec. 122/88

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício de 1987, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

"Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rolim de Moura, exercício de 1987, com baixa de responsabilidade do Ordenador de Despesa, vereador JOEL PEREIRA, e a emissão de Títulos Executórios individuais contra os Vereadores ÂNGELO FENALI, ELIESER SILVA DANTAS e HERMENE GILDO FERREIRA COSTA, nos valores de cento e oitenta e dois mil, cinqüenta e seis cruzados e sessenta e seis centavos (Cz\$ 182.056,66), corrigidos monetariamente a partir de 07.11.88".

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÊ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.

[Assinatura]
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

[Assinatura]
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER

Dec. 30/89
Baixa a resp.
Hermene Gildo

[Assinatura]
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente

[Assinatura]
EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.

PROCESSO Nº : 00320/87
 INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1986
 RESPONSÁVEL : JOSÉ TIAGO DOS SANTOS
 RELATOR : CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

Dec. 123/88

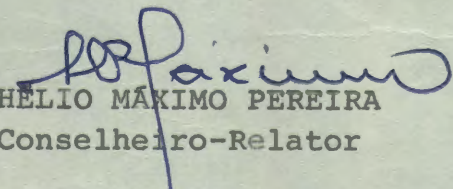
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Espigão D'Oeste, referente ao exercício de 1986, como tudo dos autos consta.

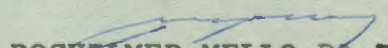
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

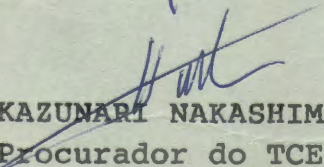
"Baixar a responsabilidade dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Espigão D'Oeste e arquivar o processo".

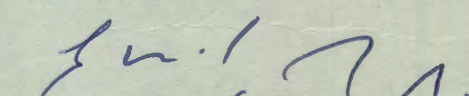
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, BADER MASSUD BURGE, MIGUEL ROUMIÉ, ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.


 HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
 Conselheiro-Relator


 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Presidente


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

27/12

PROCESSO Nº : 01667/88
 INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
 ASSUNTO : PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PARCE
 LAMENTO
 RESPONSÁVEL : LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO
 RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dee. 124/88

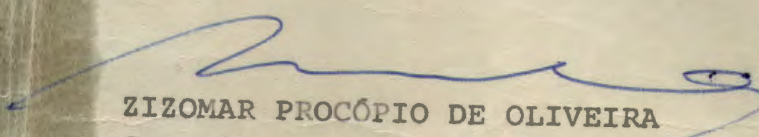
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Prorrogação de Prazo e Parcelamento do valor glosado no Acórdão Nº 039/88, prolatado em Sessão Plenária realizada no dia 20 de setembro de 1988, como tudo dos autos consta.

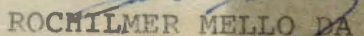
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

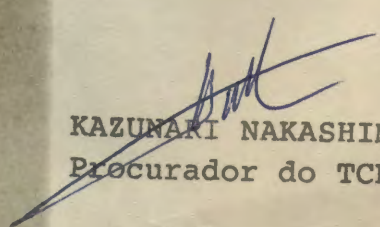
"Conceder o parcelamento na forma requeri da".

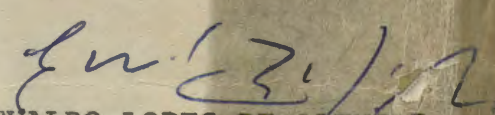
Participaram do julgamento os Senhores Con selheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ALBI NO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Con tas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.


 ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
 Conselheiro-Relator


 ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro-Présidente


 KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador do TCER


 EVALDO LOPES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 da 4ª P.J.M.P.

CÓPIA

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 26/12/88

n.º 7697 *Chilro*

22/12

PROCESSO Nº : 01657/88
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
ASSUNTO : PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PARCE
LAMENTO
RESPONSÁVEL : LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Dec. 124/88

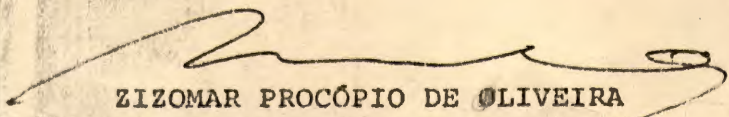
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Prorrogação de Prazo e Parcelamento do valor glosado no Acórdão Nº 039/88, prolatado em Sessão Plenária realizada no dia 20 de setembro de 1988, como tudo dos autos consta.

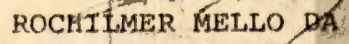
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o VOTO do Relator, Conselheiro ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, decide:

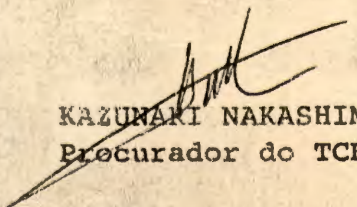
"Conceder o parcelamento na forma requerida".

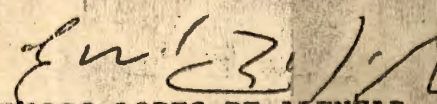
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, BADER MASSUD JORGE, MIGUEL ROUMIÉ, o Conselheiro-Substituto ALBINO GABRIEL TURBAY, o Procurador do Tribunal de Contas, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA e o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Dr. EVALDO LOPES DE ALENCAR.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1988.


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador do TCER


EVALDO LOPES DE ALENCAR
Procurador-Chefe
da 4ª P.J.M.P.